



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2024035056 **Autuaça** 06/09/2024 **Hora:** 15:58
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE ANTONIO BERTOLDO DA SILVA
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024035056	Autuaça	06/09/2024	Hora	15:58
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE ANTONIO BERTOLDO DA SILVA				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DE
DEMANDA

CÓPIA DE ORDEM
JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível

Processo nº: 5840142-72.2024.8.09.0029

Parte autora: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Municipio De Catalao

DECISÃO

Trata-se de ação de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, em substituição processual a **Antônio Bertoldo da Silva**, contra ato atribuído à **Secretária Municipal de Saúde de Catalão**, Sra. Gizelda Vasconcelos Veira de Alcântara, e ao **Município de Catalão**.

Segundo informado na inicial, o substituído padece de Esquizofrenia (CID-10 F20) e, atualmente, encontra-se internado na UPA de Catalão, pois apresenta comportamento suicida e de autoagressão, não reagindo ao uso de medicamentos, incorrendo, assim, em risco de morte.

Considerando que a UPA local não dispõe das condições necessárias ao seu tratamento, impetrou-se o presente mandado de segurança para a disponibilização de internação psiquiátrica pelo Município.

A inicial foi instruída pelos autos extrajudiciais nº 202400437599.

É o relatório. **Decido.**

I – Atendidas as determinações do art. 319 e correlatos do Código de Processo Civil, **RECEBO** a exordial e adoto o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 12.016/09.

II – Formulado pedido de concessão da tutela de urgência antecipada, requerida em caráter liminar e *inaudita altera pars*, passo à sua análise.

Conforme se verifica, o processo versa sobre ação mandamental, com previsão expressa no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, que dispõe:

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: Mayara Silva Vidal Ribeiro - Data: 03/09/2024 14:13:46



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para **proteger direito líquido e certo**, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Referido remédio constitucional foi disciplinado pela Lei nº 12.016/2009, que em seu art. 7º, inciso III, previu a possibilidade de se conceder decisão judicial antecipatória, suspendendo-se a eficácia do ato ameaçador ou lesivo ao direito líquido e certo, desde que haja fundamento relevante e risco de o ato impugnado resultar na ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final do processo. Vejamos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver **fundamento relevante** e do ato impugnado puder resultar a **ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida**, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Conjugando os referidos preceitos normativos ao disposto no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, conclui-se que a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança torna-se perfeitamente possível, desde que presente a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o fundado receio de dano de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*), além da possibilidade de reversibilidade da medida antecipatória.

Feitas essas considerações, as quais, lançadas sobre os argumentos fáticos e jurídicos apresentados na petição inicial, bem como sobre os documentos que a instruíram, é possível verificar a presença dos elementos necessários à antecipação do provimento jurisdicional neste incipiente momento processual.

Em nível de cognição sumária, depreende-se a probabilidade do direito pleiteado pelo Ministério Público correspondente à proteção da vida e da integridade física e psíquica do substituído, bem como a de terceiros ligados, direta ou indiretamente, ao seu convívio.

Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, definiu como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à proteção da dignidade humana, princípio esse fundamental do qual decorre à necessária proteção da vida e da integridade física das pessoas.

Ainda segundo a Carta Maior, em seus artigos 6º, *caput*, e artigo 196, definiu-se como sendo direito do cidadão e obrigação do Estado promover a tutela da saúde, regra essa que foi reproduzida, por simetria, pelo artigo 152, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás.



Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.216/2001 trouxe normas regulamentadoras da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive, prevendo que a internação psiquiátrica poderá ocorrer, desde que seja apresentado laudo médico circunstanciado e informado por seus motivos. Vejamos:

Art. 3º *É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*

Art. 6º *A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.*

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 9º *A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.*

No caso vertente, o Ministério Público conseguiu demonstrar, ainda que sumariamente, a imprescindibilidade da internação compulsória do substituído.

A petição inicial foi instruída com Relatório Médico, elaborado pela Dra. Andrea Cristina F. Fernandes (CRM/GO nº 6.013), em 30/07/2024, atestando que o substituído sofre de transtorno psicótico grave de difícil manejo, fazendo tratamento no CAPS há 20 anos. No momento, o paciente apresenta surto de reagudização dos sintomas, com a exaltação de humor, prejuízo do seu juízo crítico, insônia, comportamento suicida e de autoagressão. O paciente também faz uso de medicação, que não tem apresentado regressão dos sintomas (mov. 1, arquivo 2, p. 11).

Além do referido relatório, apresentou-se a Ficha nº 4693913, emitida pelo Complexo Regulador Estadual, em que consta:

"[...] PACIENTE VEM DEVIDO A DESCOMPENSAÇÃO DO QUADRO, CHEGANDO A "ARRANCAR TODA FIAÇÃO DA CASA" - SIC, "ABRIU O



GÁS DA CASA", HETEROAGRESSIVIDADE, EXALTAÇÃO DO HUMOR, ANDANDO A NOITE INTEIRA, ALUCINAÇÕES AUDITIVAS, AGITAÇÃO PSICOMOTORA, COMPORTAMENTO SUICIDA, COM JUÍZO CRÍTICO PREJUDICADO. AO EXAME PSÍQUICO, PACIENTE COM APARÊNCIA DESCUIDADA, DISCURSO DESORGANIZADO, ATITUDE HOSTIL, DELÍRIOS PERSECUTÓRIOS, HUMOR EXALTADO, JUÍZO CRÍTICO PREJUDICADO. PACIENTE MORA SOZINHO, SEM CONDIÇÕES DE ACOMPANHANTE EM CASA. PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM DESPESAS DIÁRIAS DE ACOMPANHANTE DURANTE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA. BEM COMO, OS FAMILIARES NÃO TEM CONDIÇÕES DE ACOMPANHAR O PACIENTE DURANTE A INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA. APENAS PARA FAZER A ADMISSÃO NA INTERNAÇÃO. PACIENTE SE MANTÉM EM OBSERVAÇÃO NESTE SERVIÇO, COM PERÍODOS DE HETEROAGRESSIVIDADE, AGITAÇÃO PSICOMOTORA, FICA ANDANDO PELOS CORREDORES. SE MANTÉM COM UM DISCURSO DESORGANIZADO, PENSAMENTO DESAGREGADO E INCOERENTE, COM PRESENÇA DE DELÍRIOS. PACIENTE COM PREJUÍZO CRÍTICO PREJUDICADO, SEM CONDIÇÕES DE AUTOCUIDADO" (mov. 1, arquivo 23).

Portanto, as provas iniciais apresentadas são unívocas em atestar que o substituído está acometido de transtorno mental grave, bem como que necessita ser submetido a tratamento de internação psiquiátrica, na tentativa de melhora de seu quadro clínico.

Igualmente, também é possível identificar o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional, eis que constou dos documentos anexos que o paciente tem comportamento agitado, agressivo e hostil, dotado de heteroagressividade, com alterações de humor, alucinações auditivas e comportamento suicida, ante o juízo crítico prejudicado (mov. 1, arquivo 2, p. 11 e 23).

O referido relatório médico ainda consignou que, diante da gravidade do quadro e do risco de morte, adequada a internação psiquiátrica (mov. 1, arquivo 2, p. 11).

Dessa forma, não há dúvidas de que caso não seja adotada providência prática e efetiva pelo Poder Público, com a internação psiquiátrica forçada do substituído, esse poderá causar danos à sua própria integridade física ou, até mesmo, a de terceiros.

Em análise de situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade/possibilidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ALCOOLISMO E DOENÇA PSIQUIÁTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA. [...] 2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constitui dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a tratamento de saúde, disponibilizando-lhes os meios e recursos necessários às terapias recomendadas pelos médicos, por se tratar de direito fundamental e social, indisponível, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana. 3. A internação compulsória é providência de caráter



excepcional e exige, para sua imposição, a apresentação de laudo médico psiquiátrico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 10.216/01. 4. **No presente caso, a doença psiquiátrica e o alcoolismo que acometem o paciente, aliado ao insucesso do tratamento até então fornecido, apontam para a imprescindibilidade da internação compulsória, com a máxima urgência, sob pena de risco à sua integridade física e mental e, secundariamente, à segurança da sociedade.** 5. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.** A C O R D A M os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão VIRTUAL do dia 18 de setembro de 2023, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS DESPROVÊ-LO**, nos termos do voto da Relatora.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5354191-42.2023.8.09.01117, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 18/09/2023, DJe de 18/09/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DA TUTELA. INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA COMPULSÓRIA. PROMOÇÃO DA SAÚDE - COMPETÊNCIA DE QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS. SOLIDARIEDADE. REQUISITOS LEGAIS EVIDENCIADOS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos dos arts. 23, II e 196 da Carta Política, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios são responsáveis solidários pela saúde do indivíduo e da coletividade e, desta forma, exigível de qualquer deles a adoção de medidas tendentes a salvaguardar a saúde dos cidadãos, não podendo o município se furtar ao cumprimento da inarredável missão, nem mesmo sob o argumento de falta de recursos, até em vista dos repasses financeiros efetivados por força de disposições legais. Assim, é dever constitucional da municipalidade, uma vez comprovada a necessidade, fornecer os meios indispensáveis ao tratamento da doença que acomete o substituído. 2. **A decisão de internação psiquiátrica compulsória está amparada em relatórios médicos, os quais atestam que Igor possui déficit de atenção e transtorno esquizofrênico e psicótico grave, que agride a mãe e está sem condições de permanecer no nicho social, sendo recomendada a internação em unidade especializada. Além disso, restou demonstrado que o interditando ameaça pessoas por meio de cartas.** 3. As provas trazidas pela autora/agravada evidenciam a incapacidade do internando de responder por seus próprios atos, com a conseqüente necessidade de nomeação de curador para defesa de seus interesses, como implementado pelo magistrado comarcano. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5023185-29.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 25/05/2018, DJe de 25/05/2018).

Destarte, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** formulado na inicial, para determinar a **internação compulsória** de **Antônio Bertoldo da Silva**, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelos **impetrados**, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação desta decisão ou citação no feito, em



estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do substituído e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p. 11), que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação/melhora de seu estado de saúde.

EXPEÇA-SE os mandados de intimação dos impetrados, com **urgência**, para o cumprimento desta decisão.

NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Para a efetivação da medida tratada nesta decisão, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

Realizada a internação, os impetrados deverão informar nos autos, imediatamente, o local em que o paciente encontra-se internado, bem como seu estado de saúde, por meio de relatório pormenorizado.

III – NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, no prazo legal, prestar as informações que reputar pertinentes, conforme disposição do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.

IV – CITE-SE o litisconsorte passivo necessário e dê-se ciência ao órgão responsável pela representação processual da pessoa jurídica interessada, consoante art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.

V – PROVIDENCIE-SE a elaboração de parecer pelo NATJUS.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Catalão (GO), data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



Ministério Público
do Estado de Goiás

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO

DISTRIBUIÇÃO URGENTE, PEDIDO LIMINAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora de Justiça substituta subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, 129, inciso III e 196, todos da Constituição da República, artigo 25, IV, alínea "a", da Lei 8.625/93, artigo 46, VI, alínea "a", da Lei Complementar do Estado de Goiás n. 25/98, Lei n.º 10.741/03 e na Lei do Mandado de Segurança n.º 12.016/09, em substituição processual a **ANTÔNIO BERTOLDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 2319015 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 161.251.931-87, filho de Joaquim Cândido Bertoldo e Zulmira Francisca Bertoldo, nascido aos 11/02/1956, residente e domiciliado na Rua Abdon Leite, n.º 1248, bairro Jardim Paulista, Catalão/GO, vem a presença de Vossa Excelência impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

contra ato da Senhora **Secretária Municipal de Saúde de Catalão/GO**, Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito local; e, na qualidade de litisconsorte, o **Município de Catalão/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, n.º 505, Setor Central, Catalão/GO, endereço eletrônico administracao@catalao.go.gov.br, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Prefeito Adib Elias Júnior**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, n.º 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

1/14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087665432563873802257110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. P. M. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

I - DOS FATOS

O substituído acima qualificado padece de Esquizofrenia, sob CID F20 e, para convalhecimento e manutenção da sua saúde, necessita de internação psiquiátrica.

Destaca-se que o tratamento pleiteado é dotado de urgência, porquanto o substituído está internado na UPA, local que não possui condições de lhe dispensar o tratamento necessário, apresenta comportamento suicida e de auto-agressão, não respondendo mais ao uso de medicação via oral, o que lhe acarreta risco de morte, conforme relatório médico juntado no movimento nº 01.

Atente-se que o custo da terapia pleiteada apresenta-se elevado e por ser detentor de poucos recursos financeiros o substituído não tem meios de custeá-la.

A terapêutica imprescindível a manutenção de sua saúde foi indicada por médico profissional que assiste o substituído e ostenta o caráter da imprescindibilidade, pois do contrário ter-se-á, como dito, risco de morte.

Impelido pela urgente necessidade de obtenção de tratamento restringido pela onerosidade do procedimento, busca amparo perante o Ministério Público Estadual pretendendo ver fornecida a terapia clínica necessária pelo Sistema Único de Saúde.

Visando a solução administrativa ao caso, o Ministério Público solicitou, por intermédio de ofício (evento nº 01), o fornecimento da terapia pretendida à Gestão Municipal do SUS.

Todavia, apesar da urgência e periclitante estado de saúde do substituído, a Sra. Secretária Municipal de Saúde ficou-se inerte e sequer

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

2/14



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



respondeu o expediente ministerial, conforme se infere do termo de informação juntado ao evento nº 01.

Conforme se verifica pela documentação médica acostada, a doença que acomete o paciente lhe degrada e eventual tardança na busca pela cura afigura-se temerária, inclusive, a demora na dispensação dos recursos clínicos está provocando, de maneira gradual e acelerada, danos irreparáveis ou de difícil reparação ao substituído.

Sendo assim, outra saída não resta, senão a intervenção positiva do Poder Judiciário, a impedir que o Município protele sua obrigação prestacional.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – Da legitimidade do Ministério Público

A Constituição da República incumbe ao Ministério Público o dever de defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, mais ainda, explicita como uma de suas funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito pelos Poderes Públicos aos direitos assegurados nessa norma fundamental (artigo 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal).

Por seu turno a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), no seu art. 32, inciso I, dispõe que:

“Além de outras funções cometidas nas Constituições, Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais leis, compete aos Promotores de Justiça dentro de suas esferas de atribuições:

“I – impetrar HABEAS CORPUS e MANDADO DE SEGURANÇA e requerer correição parcial inclusive perante os Tribunais locais competentes.” Sem destaque no original.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

3/14



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



A corroborar, a Lei Complementar n.º 25/1998 prevê:

“Art. 58 – Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

I – impetrar HABEAS CORPUS e MANDADO DE SEGURANÇA e requerer correição parcial, inclusive perante o Tribunal de Justiça (...)

XV – atuar como substituto processual, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como aos hipossuficientes, nos casos previstos em lei; (...). Sem destaque no original.

“Art. 91 – São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

(...)

XVI – atuar como substituto processual, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como aos hipossuficientes, nos casos previstos em lei e atender aos interessados, a qualquer momento nos casos urgentes, prestando-lhes orientação jurídica .”

Lado outro, nos Termos do Convênio celebrado pelos Ministérios Públicos Estaduais e Ministério da Saúde, representados, respectivamente, pelos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e pelo Ministro da Saúde, restou fixada entre outras, a incumbência do Ministério Público de:

“... acompanhamento sistemático das ações relativas à saúde pública no País, no sentido de defender os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação ordinária em vigor, visando à sua efetiva implementação (...).”

A propósito da atuação do Ministério Público em defesa de interesses individuais homogêneos, vale invocar a Súmula nº 07, do CSMP/SP, que encampa tal tese: *“O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos que tenham expressão para a coletividade, como: a) os que digam respeito “à saúde...”.*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

4/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Fundamentando esta Súmula, “a legitimação que o Código de Defesa do Consumidor confere ao Ministério Público para a defesa de interesses individuais homogêneos há de ser vista dentro da destinação institucional do Ministério Público, que sempre deve agir em defesa de interesses indisponíveis ou de interesses que, pela sua natureza ou abrangência, atinjam a sociedade como um todo” (como é o caso vertente).

Portanto, esta é a posição central do Ministério Público no sistema da tutela dos interesses difusos e coletivos, entre eles, o direito fundamental à saúde, consagrado pela Constituição Federal (artigo 129, inciso II, e artigo 197) e levado a efeito por outras legislações, a exemplo da Lei Complementar n.º 25/1998, do Estado de Goiás.

E não apenas a lei e o texto constitucional respaldam essa legitimidade, porquanto a jurisprudência tem seguido nessa direção:

“LEGITIMIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO PELO ESTADO. O Ministério Público é parte legítima para ingressar em juízo com ação civil pública visando a compelir o Estado a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualizada.” (STF. RE 407902/RS. Relator(a): MARCO AURÉLIO. Julgamento: 26/05/2009. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-162 DIVULG 27-08-2009 PUBLIC 28-08-2009. EMENT VOL-02371-04 PP-00816. RF v. 105, n. 405, 2009, p. 409-411).

II.2 – Sobre o direito fundamental à saúde

A saúde é direito fundamental do ser humano, expresso no texto constitucional – artigo 6º – que deve ser garantido pelo Estado (art. 196). Por ser norma definidora de direito e garantia fundamental têm aplicação imediata – inteligência do § 1º, do artigo 5º – cujo alcance não pode ser obstaculizado por entaves orçamentários ou burocráticos.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

5/14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087665432563873802257110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Tanto é assim, que os Tribunais pátrios, inclusive o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, de modo uníssono têm reconhecido a inaplicabilidade da teoria da reserva do possível e a obrigação solidária dos diversos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde.

Os preceitos constitucionais foram reiterados na Lei Federal nº 8.080/90, que regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde. Mencionada norma estabelece os objetivos e atribuições; princípios e diretrizes; e as competências administrativas dos diversos entes federados.

O Poder Público tem o dever de zelar pela efetividade da prestação do atendimento pleno em saúde, e por sua qualidade, a todos os cidadãos indistintamente.

A delonga de fornecimento da terapia clínica/cirúrgica para o substituído, conforme solicitado pelo Ministério Público, revela descaso, visto que os impetrados assistem impassíveis a súplica do cidadão merecedor de pleno atendimento adequado.

Direitos dessa importância consistem em prestações materiais e requerem ações positivas do Estado, materializadas em políticas públicas voltadas a desnivelar as desigualdades sociais.

A morosidade dos Impetrados em dispensar o tratamento ao paciente em tempo hábil caracteriza, sem qualquer sofisma, incontestável violação ao que a lei chama de direito líquido e certo. Nessa esteira, cabem os escólios de Paulo Bonavides:

“Mas passaram [os direitos sociais] primeiro por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua própria natureza de direitos que exigem do Estado determinadas prestações

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

6/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAM. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



materiais nem sempre resgatáveis por exiguidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos.

De juridicidade questionada nesta fase, foram eles remetidos à chamada esfera programática (...). Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais. De tal sorte que os direitos fundamentais da segunda geração tendem a tornar-se tão justificáveis quanto os de primeira; pelo menos esta é a regra que já não poderá ser descumprida ou ter sua eficácia recusada com aquela facilidade de argumentação arrimada no caráter programático da norma. (BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional, p. 564). Sem destaque no original.

Também, afirmando a aplicabilidade imediata do direito à saúde, discorre Inocêncio Mártires Coelho, citando Sérgio Pinto Martins:

"(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado. (...). Configura um direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, ao qual é imposto o dever de prestá-lo, como sustenta Sérgio Pinto Martins, que, no particular, não faz referência alguma à reserva do financeiramente possível (...). (BRANCO, Paulo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional, p. 1367-1368.) Sem destaque no original.

Dessa feita, deduz-se que a norma constitucional relativa ao direito à saúde, reputa-se de eficácia plena e aplicabilidade imediata, já que dotada de pujança normativa para engendrar efeitos concretos independentemente de regramento posterior.

Pontue-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal atribui ao direito à saúde o aspecto da essencialidade, ante seu teor indisponível e ínsito à vida humana. Sobre o tema há julgado paradigmático cuja observação afigura-se importante:

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

7/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087665432563873802257110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



"PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO. PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). RE CONHECIDO E PROVIDO. (...) **O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política** - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro (JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, "Comentários à Constituição de 1988", vol. VIII/4332-4334, item n. 181, 1993, Forense Universitária) - não pode converter-se em promessa constitucional insequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado.(...) Vê-se, desse modo, que, mais do que a simples positivação dos direitos sociais - que traduz estágio necessário ao processo de sua afirmação constitucional e que atua como pressuposto indispensável à sua eficácia jurídica (JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Poder Constituinte e Poder Popular", p. 199, itens ns. 20/21, 2000, Malheiros) -, recai, sobre o Estado, inafastável vínculo institucional consistente em conferir real efetividade a tais prerrogativas básicas, em ordem a permitir, às pessoas, nos casos de injustificável inadimplemento da obrigação estatal, que tenham elas acesso a um sistema organizado de garantias instrumentalmente vinculadas à realização, por parte das entidades governamentais, da tarefa que lhes impôs a própria Constituição. Não basta, portanto, que o Estado meramente proclame o reconhecimento formal de um direito. **Torna-se essencial que, para além da simples declaração constitucional desse direito, seja ele integralmente respeitado e plenamente garantido, especialmente naqueles casos em que o direito - como o direito à saúde - se qualifica como prerrogativa jurídica de que decorre o poder do cidadão de exigir, do Estado, a implementação de prestações positivas impostas pelo próprio ordenamento constitucional.** (...) (RE 393175-RS, STF-SEGUNDA

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

8/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



TURMA, Rel. Min. Celso de Mello). Grifo não original.

Com toda a estrutura administrativa disponível, administram os impetrados contraordens que lhe ditam as observações da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90, pois permanecem protelando o direito do substituído em obter com celeridade os tratamentos necessários à manutenção da sua saúde.

Dessa explicação, contudo, avanço um pouco mais a frente para exteriorizar que na amplitude da assistência à saúde se há uma possibilidade de cura, minimização de risco, ou melhoria da qualidade de vida, quando todos os outros meios foram exauridos infrutiferamente, nada há de óbice a adoção de métodos conducentes a ampliação do direito a vida, situação identificada no caso em exame, conforme demonstra a prova pré-constituída acostada sob a forma de parecer técnico elaborado por profissionais da área médica.

Analisado o caso, com cuidado, porque é tema importante ao deslinde da questão ou para compreensão da existência do direito ostentado pelo impetrante, evidencia-se que a preocupação da ordem jurídica do país é com a saúde da pessoa e não com a saúde financeira do caixa da Secretaria Municipal de Saúde.

A sociedade postulou como mandamento constitucional a prioridade da saúde e da vida sobre os interesses do Estado administrador. Não queremos, todos nós, que nossos filhos, irmãos ou qualquer outro semelhante sucumba aos males da doença tão somente porque o Município omitiu-se.

Ante o arcabouço constitucional, doutrinário e jurisprudencial abordado, verifica-se o direito líquido e certo à prestação de serviços relativos à saúde, inclusive, à dispensação, pelo Município, dos medicamentos e procedimentos que garantam a sua plenitude. Os atos administrativos dos impetrados não merecem quaisquer considerações além daquela que se reporte à corrigenda pelo mandado

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

9/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087665432563873802257110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



de segurança da omissão às escâncaras demonstrada.

Atualmente não cabe mais a argumentação da reserva do possível, vez que há muito foi superada por nossa Corte Constitucional em seus reiterados julgados:

“A decisão, todavia, não acarreta lesão à ordem e à economia públicas, por determinar a aquisição de medicamentos específicos, cuja disponibilização foi precedida de comprovação da necessidade de pacientes portadores de doenças raras e graves, de forma individualizada, consoante documentação e pareceres técnicos acostada aos autos originários (fragmento da decisão do presidente do STF, Ministro CEZAR PELUSO, em pedido de SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 4.229 GOIÁS, de 01/07/2010).”

III – DO ATO DE AUTORIDADE ABUSIVO

Mediante o ofício anexo ao evento nº 01, o Ministério Público solicitou à Gestão Municipal do SUS o fornecimento do procedimento necessário a convalescença do substituído. Contudo, a autoridade municipal não respondeu ao expediente ministerial.

Tal postura é escatológica, na medida em que, conforme se verifica do parecer médico juntado aos autos, o tratamento pleitado é dotado de urgência, sendo que eventual tardança poderá acarretar-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Ora, se o tratamento é indicado nos protocolos médicos específicos, a delonga em questão pela autoridade municipal de saúde prestigia normas burocráticas em detrimento da própria Constituição Federal, negando valor aos preceitos basilares que sustentam o Estado Brasileiro em atuação totalmente divorciada da consecução e implementação do direito social a vida e a saúde

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

10/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



também previstos na mesma Carta Constitucional.

Não é preciso um esforço desmedido para se notar a abusividade erguida da morosidade do Secretário Municipal de Saúde em garantir a integral assistência ao substituído.

IV- DA LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

No atual estágio de Direito Processual Civil, marcado pelo paradigma da busca da conciliação entre efetividade, celeridade e a segurança jurídica, ligado à concepção de ação como direito à tutela jurisdicional efetiva, um instituto de inegável importância reside sobre a tutela antecipada.

De fato, a antecipação de tutela coaduna com esta nova visão processualista, conforme aponta o ensinamento doutrinário de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

“Em última análise é correto dizer que a técnica antecipatória visa apenas a distribuir o ônus do tempo no processo. É preciso que os operadores do direito compreendam a importância do novo instituto e o usem de forma adequada. Não há motivos para timidez em seu uso, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão. É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos. A tutela antecipatória permite perceber que não é só a ação (o agir, a antecipação) que pode causar prejuízo, mas também a omissão. O juiz que se omite é tão nocivo quanto o juiz que julga mal. Prudência e equilíbrio não se confundem com medo, e a lentidão da justiça exige que o juiz deixe de lado o comodismo do antigo procedimento ordinário (...) para assumir as responsabilidades de um novo juiz, de um juiz que trata dos “novos direitos” (...). (ARENHART, Sérgio Cruz & MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de processo civil. V. 2, ps. 199-200)”. Grifo não original.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

11/14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087665432563873802257110, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



No caso em comento, convém demonstrar que o requisito genérico da “verossimilhança” debruça sobre o confronto entre o direito fundamental, líquido e certo à saúde e a abusividade e inconstitucionalidade que repousa sobre a morosidade da Secretaria Municipal de Saúde em providenciar o recurso clínico ao paciente.

Conforme relatório expedido pelo médico assistente, necessita o substituído do procedimento para a manutenção da sua saúde (movimento nº 01).

Nesse sentido, prevê o artigo 196, da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso “universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

A corroborar, a Constituição do Estado de Goiás, por sua vez, reproduz o texto constitucional:

“Artigo 153. Ao sistema unificado e descentralizado de saúde, compete, além de outras atribuições:

(...)

IX - prestar assistência integral nas áreas médica, odontológica, fonoaudiológica, farmacêutica, de enfermagem e psicológica aos usuários do sistema, garantindo que sejam realizadas por profissionais habilitados.”

O passar do tempo compromete incessantemente a saúde de Antônio Bertoldo da Silva. Urge, assim, que lhe seja assegurado, nos termos da Constituição Federal, a dispensação dos recursos, conforme indicação do profissional médico, com a urgência que o caso requer, antes que se torne mais grave o respectivo quadro clínico.

No caso objeto deste *mandamus* o Ministério Público buscou

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

12/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



obter administrativamente do Município de Catalão/GO, representado na administração da saúde pública pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, a observância das normas que regulam a dispensação de cirurgias.

Significa dizer, que ao agente público foi dado tratamento respeitoso e digno, certo de que haveria de cumprir com sua obrigação primária. Não foi o que se viu. O tratamento recebido pelo agente público incumbido de zelar pela saúde da população é bastante diferente do que aquele que ele mesmo dispensa ao cidadão necessitado e entregue a própria sorte, abandonado por quem deveria servi-lo.

V- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requer:

1 – concessão de medida liminar para o fim de ordenar aos Impetrados o fornecimento do(s) recurso(s) prescrito(s) ao substituído (documentos anexos ao movimento nº 01), **no prazo máximo de 03 (três) dias**, tudo conforme relatório médico, o qual instrui esta petição inicial, comunicando-se a decisão, urgentemente, em razão da situação periclitante relatada;

2 – e ainda, se a Secretaria Municipal da Saúde não possuir estabelecimento conveniado ao SUS que possa oferecer o tratamento solicitado, com fulcro no art. 497, do Código de Processo Civil, **seja liminarmente determinada a imediata contratação de clínica adequada para fornecer o tratamento necessário independentemente de procedimento licitatório, inclusive, se persistir a inércia, seja determinado o bloqueio do valor suficiente para a dispensação da terapia, em conformidade com o menor orçamento apresentado, junto à conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, visando à referida aquisição.**

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

13/14

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: MERIELE NICKHORN - Data: 09/09/2024 16:19:34

Ressalta-se que, em caso de bloqueio de verbas, deverá o respectivo alvará ser expedido em nome do paciente e/ou responsável, entretanto, sem direito a saque, devendo o substituído e/ou seu responsável indicar o local referente ao menor orçamento apresentado, para repasse da quantia necessária a realização da internação, por conseguinte, deverá prestar contas nos presentes autos;

3 – No caso de descumprimento da liminar, seja imputada multa pessoal à Secretária Municipal de Saúde, no valor de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo, sem prejuízo da responsabilização pelo crime de desobediência à ordem judicial e outras medidas garantidoras do seu cumprimento;

4 – a notificação dos Impetrados para prestarem informações, caso lhes aprover, advertindo-os das consequências de eventual revelia;

5 – nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada;

6 – julgamento de procedência do pedido, ao final, com confirmação da medida liminar que houver sido deferida, para condenar os Impetrados ao fornecimento imediato do(s) recurso(s) delineado(s) na documentação colacionada ao evento nº 01, sem prejuízo da responsabilidade penal ínsita no artigo 26 da Lei 12.016/09, enquanto necessário for ao tratamento.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), para efeitos meramente fiscais.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

14/14

COORDENADORIA DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Atendimento 202400796652

A cidadã, Sra. Maria Ribeiro da Silva, fone: (64) 9 8154-8893 (ligação e WhatsApp) ou (64) 9 9245-5028 (ligação e WhatsApp: Jane Ribeiro da Silva, filha) residente na Rua 02, nº 845, Bairro Teotônio Vilela, relata que seu irmão, Sr. Antônio Bertoldo da Silva, de 68 anos de idade (D.N. 11.02.1956) encontra-se internado na UPA de Catalão desde o dia 03.08.2024 aguardando vaga para internação em clínica psiquiátrica. Que o idoso encontra-se regulado no CRE. Que nesta data (21.08.2024) solicitou junto à Diretoria da UPA cópia da regulação do paciente e recebeu a informação, conforme Formulário de Retirada de Cópia de Paciente em anexo, que se houver autorização do Diretor da UPA para a liberação do documento, o mesmo será entregue na data de 22.08.2024. No entanto, se não houver a autorização, a UPA tem 10 dias para a liberação. De acordo com relatório da médica psiquiatra, Dra. Andrea Cristina F. Fernandes, "Sr. Antônio Bertoldo Silva, 68 anos, em acompanhamento no CAPS há 20 anos para transtorno psicótico grave de difícil manejo. No momento, surto com reagudização sintomas de exaltação humor, juízo crítico prejudicado, insônia, comportamento suicida e de auto agressão. Aceita medicação via oral, porém sem regressão sintomas. Em uso Olanzapina 20mg, Clonazepan, Ácido Valproico 1500mg. Acrescento hoje Haloperidol 5mg e Prometazina 50mg. Devido à gravidade do quadro e ao risco de morte, oriento internação psiquiátrica." Informa que o idoso não possui plano de saúde e seu cartão do SUS é de Catalão/GO.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Moraes Guimarães
Oficiala de Promotoria

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 I - Atendimento 202400796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
Movimento 1 - Atendimento 202400796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.

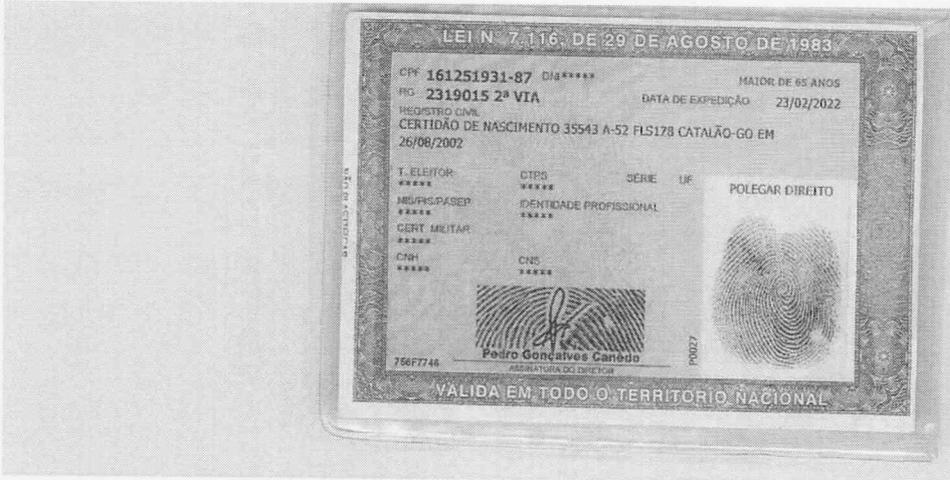


Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atuação de 02/09/2024 07:32:20 em 02/09/2024 07:32:20
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.412,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
 ADMS 2024043029912024007966552 - Movimento 1 - Atendimento 2024007966552 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.



Valor: R\$ 1.412,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

Autuação em 02/09/2024 às 07:32:20 em nome de Pedro Gonçalves Canedo, em nome de Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32

Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autuação 2024007966552 - Movimento 1 - Atendimento 2024007966552 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
Movimento 1 - Atendimento 2024007966552 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO. gerado por Renata Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.





PATRICULA 15106-8 MES/ANO 07/2024

MORADOR: ANTONIO BERTELO DA SILVA (367) R. ABDON LEITE, 1248 B. JARDIM PAULISTA, CATALAO/GO - CEP 75702-380

Table with consumption history and meter information. Includes columns for month, type, and meter number (A10G255807).

Table of tariffs and services. Includes columns for residential water and sewage charges.

Table with due date (20/08/2024) and total amount (254,23).

Table for technical parameters and quality indicators.

Table with 6 columns: PARAMETRO, ANOTACAO REALIZADA, ANOTACAO EM CONFORMIDADE, ANOTACAO EM DISCONFORMIDADE, MEDIA-MES, VALOR PERMITIDO.

Table with 6 columns: PARAMETRO, ANOTACAO REALIZADA, ANOTACAO EM CONFORMIDADE, ANOTACAO EM DISCONFORMIDADE, MEDIA-MES, VALOR PERMITIDO.

SAE logo, QR Code PLX, PATRICULA 15106-8, MES/ANO 07/2024, VENCIMENTO 20/08/2024, VALOR A PAGAR 254,23.



Valor: R\$ 1.412,00 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALAO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos e atos de tramitação em andamento de 05/09/2024 às 07:32 gerado por Renata Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Relatório Médico

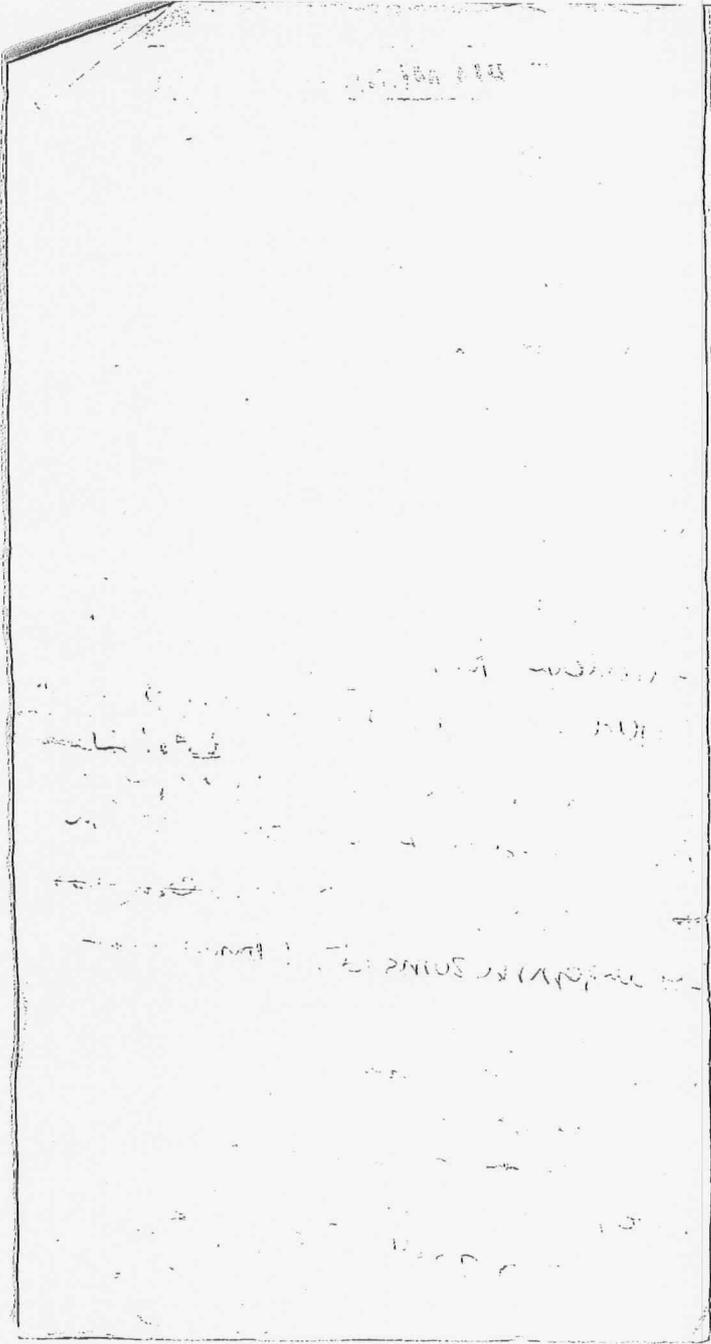
Sr. Antonio Bertoldo Silva,
 68 anos, em acompanhamento
 no CAPS há 20 anos para Tran-
 storno obsessivo compulsivo de difícil
 manejo. No momento, surge
 com resurgimento sintomas de
 exaltação humor, juízo crítico
 prejudicado, insônia, comportam-
 ento suicida e de auto agresse.
 Aceita medicação via oral, porém
 sem resposta sintomática. Em uso
 - Clonazepam 20mg/d, Clonazepam
 1mg/d, Ardo Valproato 1500mg/d.
 Quercetin hoje - Haloperidol 5mg/d e
 Prometazina 50mg/d. Devido a
 gravidade do quadro e ao risco de
 morte, oriento internação psiquiátrica

30.7.2024

Dra. Andrea Cristina F. Fernandes
 Psiquiatra
 CRM-GO 6013
Andrea

Valor: R\$ 1.412,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
 Autuação em 02/09/2024 às 07:37:20 em nome do(a) Autor(a) GABRIELA REZENDE SILVA, em nome do(a) Réu(s) MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
 Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atuação de 30/09/2024 em 02/09/2024 às 07:32
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Para:

Antonio Bertoldo Almeida

Uso oral

Prometazina 2mg - uso contínuo

Tomar 2cp/d

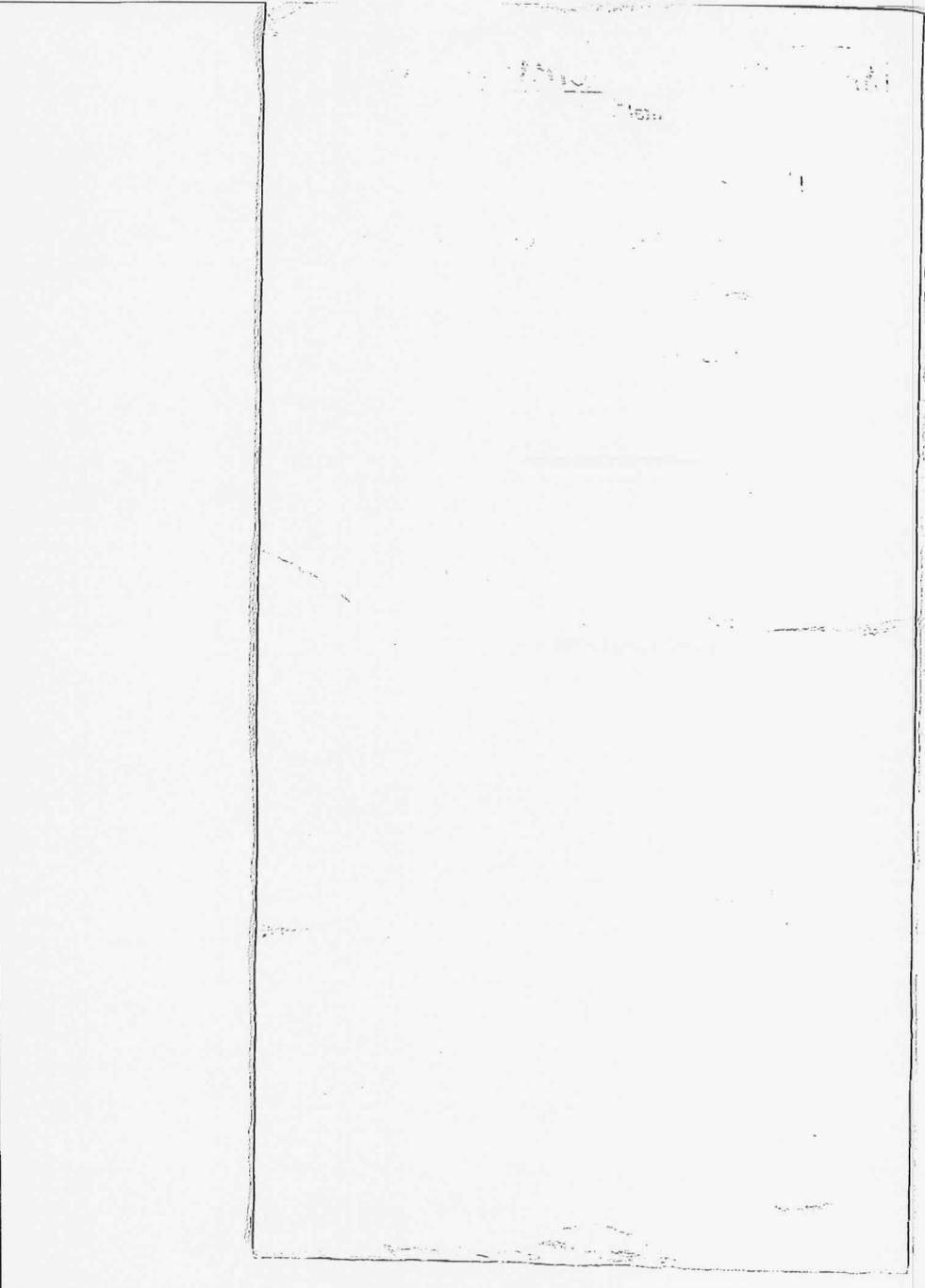
30.7.2024

Dra. Andrea Cristina F. Fernandes
Psiquiatra
CRM-GO 6013

Andrea

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autuação: 02/09/2024 07:37:20
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO. gerado por Renata Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Ativa 2024043029812024007966552 - Primitivas de 05/10/2024 - Catedral, 04/09/2024 gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32
Movimento 1 - Atendimento 2024007966552 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CATALÃO
UNIDADE DE SAÚDE UBSF CAÍ

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Valeria Carisio Scalia (CRM - GO 6473)
Rua Ten Cel Joao Cerqueira Neto, S/n - Elias Safatle - Catalão/GO

CIDADÃO

ANTONIO BERTOLDO DA SILVA - 700805948000289
Rua Abdon Leite 1/99998, 1248 - Loteamento Boa Sorte - Catalão/GO

MEDICAMENTOS

1. Anlodipino, Besilato 10 mg	30 comprimidos Comprimido
1 comprimido, pela manhã Oral Oral Período indeterminado	
2. Levotiroxina Sódica 150 mcg - uso contínuo	30 comprimidos Comprimido
1 comprimido, pela manhã Oral Oral Período indeterminado Recomendações: Tomar 30 minutos antes do café da manhã, em jejum.	
3. Losartana Potássica 50 mg - uso contínuo	120 comprimidos Comprimido
2 comprimidos, a cada 12 horas Oral Oral Período indeterminado	
4. Hidroclorotiazida 25 mg - uso contínuo	30 comprimidos Comprimido
1 comprimido, pela manhã Oral Oral Período indeterminado	

Valeria Carisio Scalia
Médico(a) de Obsterícia
CRM 6473

Valeria Carisio Scalia - CRM - GO 6473
Médico da estratégia de saúde da família
Catalão - GO, 14 de março de 2024

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FATO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - Permissão de uso de 0951099/2024 em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 1 - Atendimento 202400796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos de 02/09/2024 em trâmite de 09/10/2024
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1º Via: Farmácia - Branca
2º Via: Paciente - Amarela

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CNPJ 03.532.661/0001-56	
Av. Farid Miguel Safatle, 525 - Centro - Catalão-GO	

Paciente: Antônia Bortolde Da Silva

Endereço: _____

Prescrição: Usar oral

① DEPAKENE 500mg ——— 90cp

01 cp @ 08/08hs

② Risperidone 01mg ——— 90cp

03 cp @ noite

③ Biperidene 02mg ——— 90cp

01 cp @ 08/08hs

18/08/24

Dr. Matheus Bortolde Oliveira
CRM: 10814

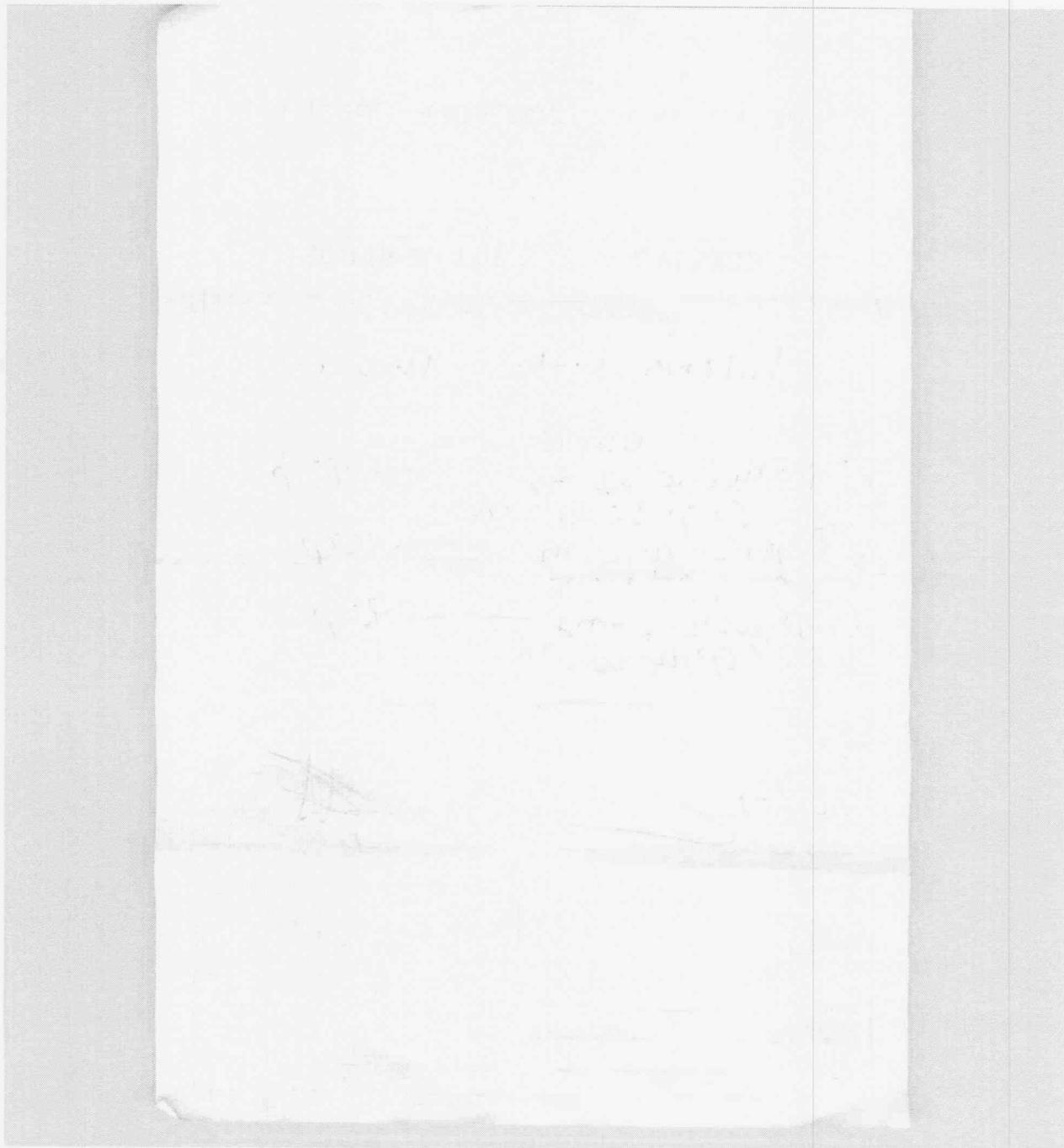
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Identidade nº _____ Órgão Em. _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Fone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do farmacêutico _____	Data _____/_____/____

Gráfica Top Digital - 64 3411-5056 / 3411-5590

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUTUAÇÃO 2024-30838 I EMI de 12/08/2024 P. ementas de 09/09/2024. Perícia gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 1 - Atendimento 202400796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos e atos de 30/09/2024 em nome de GABRIELA REZENDE SILVA, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 1 - Atendimento 2024007966652 - MOVIMENTO NAO CONSOLIDADO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Relatório Médico

Sr. Antonio Bertoldo Silva,
 68 anos, em acompanhamento
 no CAPS há 20 anos para Tran-
 storno bipolar grave de difícil
 manejo. No momento, surge
 com reatuação sintomas de
 exaltação humor, juízo crítico
 prejudicado, insônia, comportam-
 ento suicida e de auto agresse.
 Aceita medicação via oral, porém
 sem reger os sintomas. Em uso
 - Clonazepam 30mg/d, Clonazepam
 1mg/d, Ácido Valproico 1500mg/d.
 Aumentar hoje - Haloperidol 5mg/d e
 Prometazina 50mg/d. Devido a
 gravidade do quadro e ao risco de
 morte, oriento internação psiquiátrica

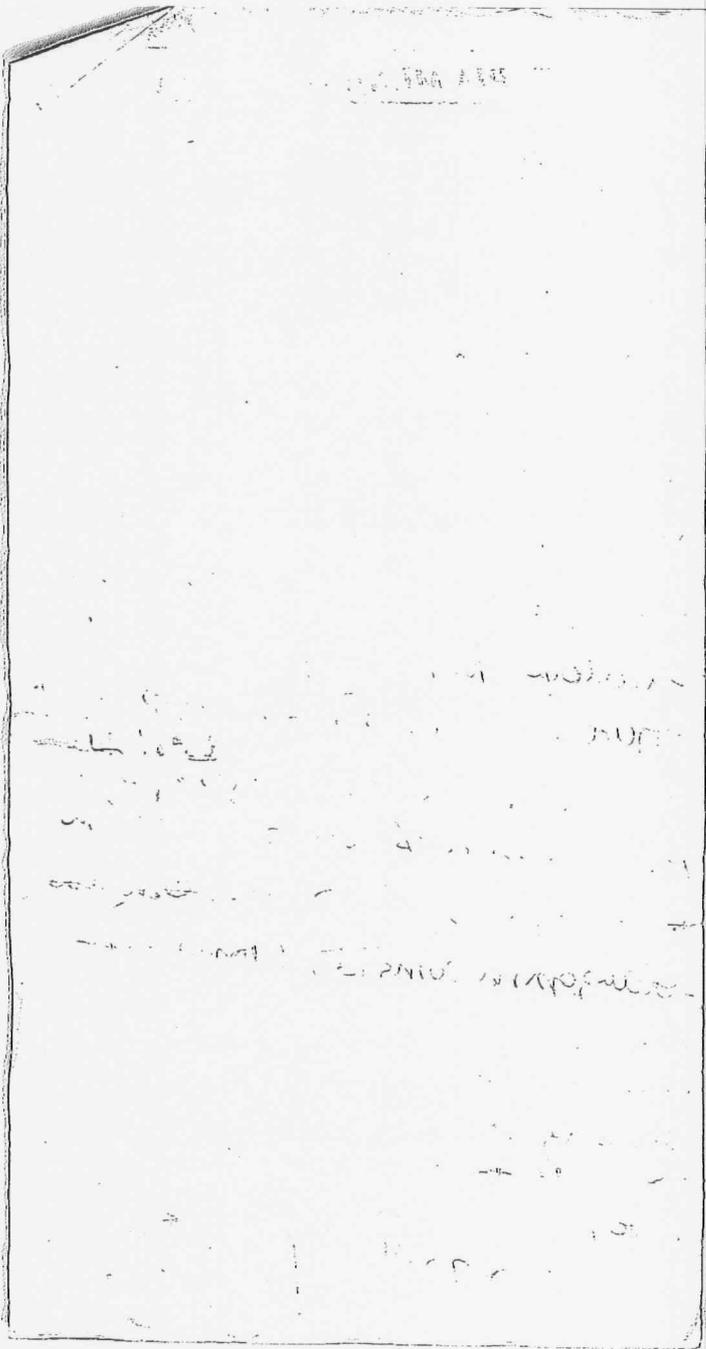
30.7.2024

Dra. *Andrea Cristina F. Fernandes*
 Psiquiatra
 CRM-GO 6013

Andra

Valor: R\$ 1.412,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
 Autuação: 02/09/2024 07:37:20
 Movimento 1 - Atendimento 202400796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos 20240796652 em 02/09/2024 às 07:32 gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 1 - Atendimento 20240796652 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Secretaria da Saúde

Nº Ficha: 4693913

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autuação: 02/09/2024 07:37:20
Movimento 2 - Certidão / Informação 2024/08/28/8903 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PRIORIDADE: 2 | SITUAÇÃO: PENDENTE | FICHA: PSIQUIATRIA

NOME ANTONIO BERTOLDO DA SILVA		NOME SOCIAL ANTONIO BERTOLDO DA SILVA		NOME DA MÃE ZULMIRA FRANCISCA BERTOLDO	
DATA DE NASCIMENTO 11/06/1956	IDADE(NA ABERTURA DA FICHA) 68 ANOS, 2 MESES E 9 DIAS (ATENDIMENTO PREFERENCIAL)	SEXO MASCULINO	DESCONHECIDO NÃO		CNS 706805948000289
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO NÃO PREENCHIDO	NACIONALIDADE NÃO PREENCHIDO	MUNICÍPIO DO PACIENTE CATALAO / GO		TELEFONE (64) 34412304	

DATA DE SOLICITAÇÃO 20/08/2024 12:40:27		TIPO DE ATENDIMENTO INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA			
UNIDADE SOLICITANTE 7977123 - UPA CATALAO		TELEFONE (64) 3441-2304		MACRORREGIÃO CENTRO SUDESTE	
MUNICÍPIO CATALAO / GO		REGIÃO ESTRADA DE FERRO			
PROFISSIONAL SOLICITANTE ADEUSIMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	CNS 703202695092498	CONSELHO CRM: 20987	USUÁRIO RENATO FRANCISCO PIRES		

DADOS CLÍNICOS

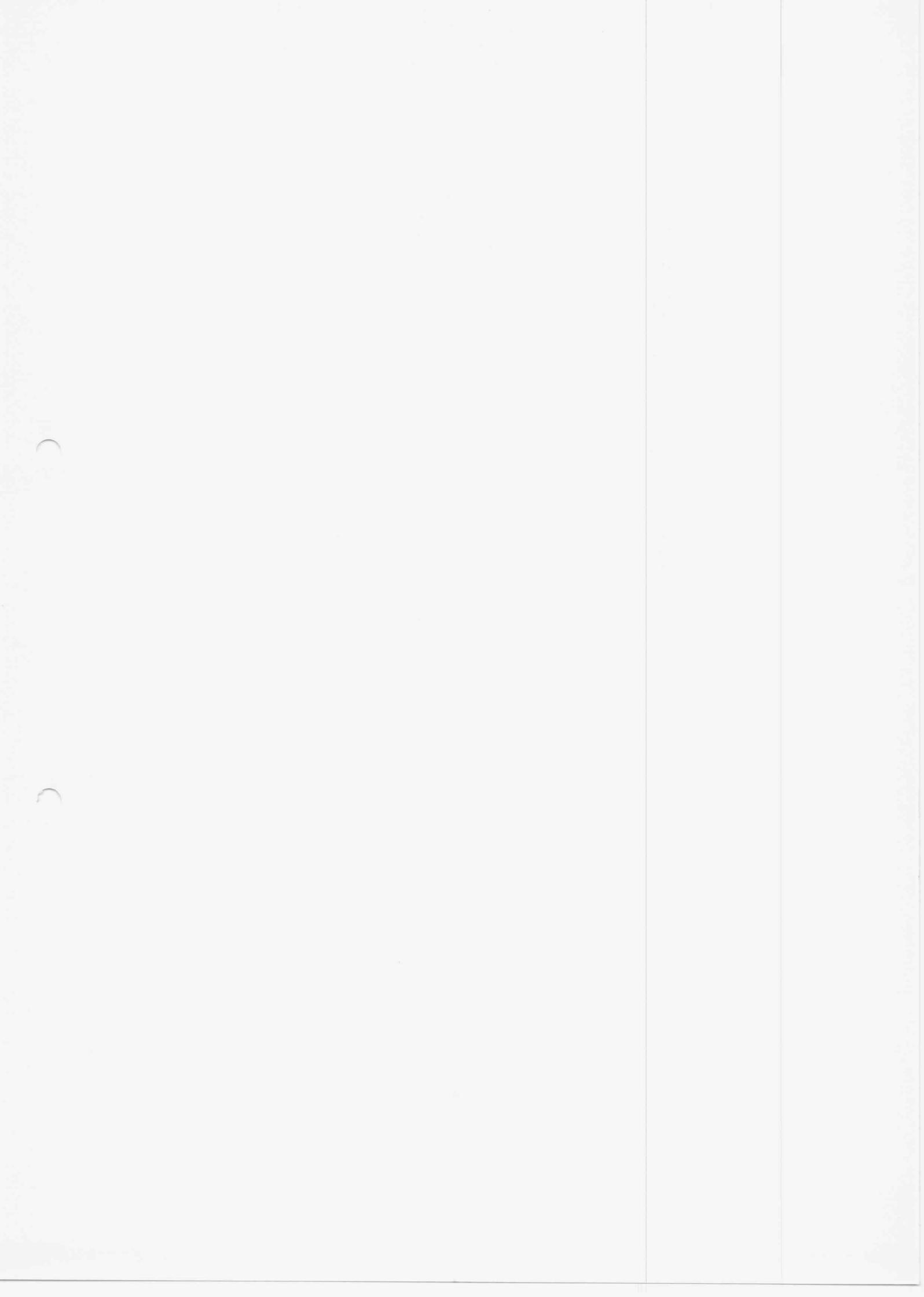
FICHA PSIQUIATRIA					
<u>20/08/2024 12:40:27 - PADRÃO - RENATO FRANCISCO PIRES</u>					
INFORMAÇÕES PSICOSSOCIAIS					
DEPENDÊNCIA QUÍMICA? NÃO - -					
TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO? SIM - F20 - ESQUIZOFRENIA					
COMORBIDADE CLÍNICA? SIM - I10 - HIPERTENSÃO ESSENCIAL (PRIMÁRIA)					
CONTINGÊNCIA SÓCIO/FAMILIAR? SIM			IDADE DE INÍCIO DA DOENÇA 18		
INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS ANTERIORES? SIM	QUANTIDADE 5	FAZ ACOMPANHAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA / CAPS)? SIM	UNIDADE PARA CONTRA-REFERÊNCIA 7977123 - UPA CATALAO / CATALAO		
EM USO REGULAR DE MEDICAÇÃO? - ESPECIFICAR SIM - RISPERIDONA 1 MG (2-2-2), ACIDO VALPROICO 500 MG (1-1-1), BIPERIDENO 2 MG (1-1-1), CLORPROMAZINA 100 MG (0-0-1), PROMETAZINA 25 MG (1-0-1)					
QUADRO PSIQUIÁTRICO					
EPISÓDIO / RISCO DE HETEROAGRESSIVIDADE SUICÍDIO NÃO	TENTATIVA DE SUICÍDIO NÃO	AGITAÇÃO PSICOMOTORA NÃO	QUADRO DELIRANTE / ALUCINATORIO SIM	CATATONIA NEGATIVISMO NÃO	CONTENÇÃO FÍSICA NÃO

21-08-2024

1/4

Nº Ficha: 4693913





Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Ata de 2024-38811001 de 09/09/2024 em 02/09/2024, gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 2 - Certidão / Informação 2024008268803 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

DATA	CID10	PRINCIPAL PROFISSIONAL
20/08/2024 12:40:27	F20 - ESQUIZOFRENIA	SIM CRM: 20987 - ADEUSIMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

RECURSOS SOLICITADOS

TIPO DE RECURSO	RECURSO	JUSTIFICATIVA	DATA	USUÁRIO
PROCEDIMENTO	303 - 0303170190 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES) - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANÊNCIA POR DIA (PERMANÊNCIA ATÉ 90 DIAS)	PACIENTE COM JUÍZO CRÍTICO PREJUDICADO, SEM ADESAO AO TTO, COM SINTOMAS PSICÓTICOS, RISCO DE EXPOSIÇÃO SOCIAL	20/08/2024 12:40:27	PADRÃO: RENATO FRANCISCO PIRES
LEITO	8225231 - 105 PSIQUIATRIA - AMB - PSIQUIATRIA	PACIENTE COM JUÍZO CRÍTICO PREJUDICADO, SEM ADESAO AO TTO, COM SINTOMAS PSICÓTICOS, RISCO DE EXPOSIÇÃO SOCIAL	20/08/2024 12:40:27	PADRÃO: RENATO FRANCISCO PIRES

BUSCA DE EXECUTANTES

UNIDADE EXECUTANTE	VAGA CEDIDA	DATA DE CONTATO	PROFISSIONAL EXECUTANTE
CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY / APARECIDA DE GOIANIA	RECUSADO	20/08/2024 23:37:31	CRM 18122 - DANILO FIOROTTO CAMPOS
MOTIVO DA RECUSA	NÃO É PERFIL DA UNIDADE		
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO	PACIENTE POR NÃO SER PERFIL DE INTERNAÇÃO NO CRESM E A UNIDADE SOLICITANTE NÃO SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA CONSULTA COM PSIQUIATRA. FINALIZO AVALIAÇÃO. CASO SOLICITANTE, VENHA MANIFESTAR INTERESSE FAVOR INSERIR NOVAMENTE A FICHA. GRATA.		
CASA DE EURIPEDES / GOIANIA	AGUARDAN DO		
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO			
BATUIRA - GOIÂNIA / GOIANIA	PENDENTE	21/08/2024 15:05:47	CRM 27111 - CAROLINA DE ARAUJO MACHADO
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO	REAVALIANDO		

HISTÓRICO DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO

DATA DE MODIFICAÇÃO	USUÁRIO	PRIORIDADE	JUSTIFICATIVA
21/08/2024 07:06	REGULADOR: CAROLINA DE ARAUJO MACHADO	PRIORIDADE 2	ASSUMIU A FICHA
20/08/2024 18:31	REGULADOR: GABRIELLA SILVA GARCIA TAGAWA	PRIORIDADE 2	ASSUMIU A FICHA
20/08/2024 12:47	REGULADOR: ALFREDO GUERRA NETTO	PRIORIDADE 2	
20/08/2024 12:42	REGULADOR: ALFREDO GUERRA NETTO	NÃO CLASSIFICADO	ASSUMIU A FICHA

HISTÓRICO

DATA	USUÁRIO	DESCRIÇÃO
20/08/2024 12:40:27	PADRÃO - RENATO FRANCISCO PIRES (7977123 - UPA CATALÃO)	ABRIU FICHA
20/08/2024 12:42:40	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ASSUMIU A FICHA
20/08/2024 12:47:24	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ATRIBUIU PRIORIDADE
20/08/2024 12:47:41	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIU SOLICITAÇÃO (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)



Valor: R\$ 1.412,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
 Ação de Obrigação de Fazer em cumprimento de Ofício de Execução de Função gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
 Movimento 2 - Certidão / Informação 2024008268803 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

20/08/2024 12:47:42	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIOU SOLICITAÇÃO (2517957 - CASA DE EURIPEDES)
20/08/2024 12:47:44	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIOU SOLICITAÇÃO (2519186 - BATUIRA - GOIÂNIA)
20/08/2024 14:03:33	PADRÃO - MOANA SALVIANO NETO OLIVEIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	ENVIOU ADENDO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)
20/08/2024 14:03:35	PADRÃO - MOANA SALVIANO NETO OLIVEIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	ENVIOU ADENDO (7977123 - UPA CATALAO)
20/08/2024 14:03:59	PADRÃO - MOANA SALVIANO NETO OLIVEIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	MARCOU PENDENTE
20/08/2024 14:16:27	REGULADOR - ALFREDO GUERRA NETTO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	VISUALIZOU ADENDO
20/08/2024 17:16:08	PADRÃO - ALINE RAQUEL DE ANDRADE LEITE DE PAULA (7977123 - UPA CATALAO)	VISUALIZOU ADENDO
20/08/2024 17:34:14	PADRÃO - ALINE RAQUEL DE ANDRADE LEITE DE PAULA (7977123 - UPA CATALAO)	ENVIOU ADENDO (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)
20/08/2024 18:31:00	REGULADOR - GABRIELLA SILVA GARCIA TAGAWA (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ASSUMIU A FICHA
20/08/2024 23:36:02	PADRÃO - JORDANNA MASCENA PEREIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	VISUALIZOU ADENDO
20/08/2024 23:36:49	PADRÃO - JORDANNA MASCENA PEREIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	ENVIOU ADENDO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)
20/08/2024 23:36:51	PADRÃO - JORDANNA MASCENA PEREIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	ENVIOU ADENDO (7977123 - UPA CATALAO)
20/08/2024 23:37:32	PADRÃO - JORDANNA MASCENA PEREIRA (7772173 - CRESM - COMPLEXO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY)	RECUSOU SOLICITAÇÃO
21/08/2024 01:34:18	REGULADOR - GABRIELLA SILVA GARCIA TAGAWA (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	VISUALIZOU ADENDO
21/08/2024 01:34:31	REGULADOR - GABRIELLA SILVA GARCIA TAGAWA (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIOU ADENDO (7977123 - UPA CATALAO)
21/08/2024 01:38:58	PADRÃO - KELLY DA SILVEIRA FERNANDES (7977123 - UPA CATALAO)	VISUALIZOU ADENDO
21/08/2024 01:39:54	PADRÃO - KELLY DA SILVEIRA FERNANDES (7977123 - UPA CATALAO)	VISUALIZOU ADENDO
21/08/2024 07:06:25	REGULADOR - CAROLINA DE ARAUJO MACHADO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ASSUMIU A FICHA
21/08/2024 09:06:45	PADRÃO - EMILIANA VAZ DE MELO (7977123 - UPA CATALAO)	ENVIOU ADENDO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)
21/08/2024 09:39:55	REGULADOR - CAROLINA DE ARAUJO MACHADO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	VISUALIZOU ADENDO
21/08/2024 15:02:50	REGULADOR - CAROLINA DE ARAUJO MACHADO (2519186 - BATUIRA - GOIÂNIA)	ACEITOU SOLICITAÇÃO
21/08/2024 15:05:40	REGULADOR - CAROLINA DE ARAUJO MACHADO (2519186 - BATUIRA - GOIÂNIA)	MARCOU PENDENTE

RESOLUÇÃO

UNIDADE REGULADORA (ATUAL)	MÉDICO REGULADOR ATUAL	CONSELHO
7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL / GOIÂNIA	CAROLINA DE ARAUJO MACHADO	CRM: 27111



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Outras Providências 2024008270098

Trata-se de atendimento por meio do qual solicita-se a intervenção do Ministério Público para fins de disponibilização de procedimento de recurso/tratamento clínicos em psiquiatria e de leito correlato para o paciente/idoso Antônio Bertoldo da Silva, atualmente, hospitalizado na Unidade de Pronto Atendimento Doutor Jamil Sebba de Catalão - UPA/24 Horas.

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1-) Instaure-se Notícia de Fato;

2-) Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça encaminhe ofício aos Secretários de Saúde do Município de Catalão/GO (local no qual a paciente se encontra internada) e do Estado de Goiás, solicitando a adoção das providências devidas para a disponibilização dos recursos clínicos/cirúrgicos mencionados neste procedimento, estabelecendo-se o prazo de **24 (vinte e quatro) horas para resposta**, remetendo-lhes cópia integral dos presentes autos.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **29/08/2024**, às **14:39**, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 14:42, sendo gerado o código de verificação 09c72850-485c-013d-2068-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos 202400437599 e 2024008270098 - Planilhas de 09/09/2024 09:49:42 gerado por Renato Gonçalves Silva em 02/09/2024 às 07:32.
Movimento 3 - Outras Providências 2024008270098 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 29/08/2024, às 14:39.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Ofício 2024008270417

Ofício n. 325 / 2024 - 6ª PJC

À Senhora Secretária de Saúde do município de Catalão

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA

Endereço Eletrônico: saude@catalao.go.gov.br

doutoragizelda@gmail.com

juridicosaude@catalao.go.gov.br

Assunto : Encaminhamento e Solicitação

URGENTE! PRAZO 24 HORAS

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o arquivo.pdf contendo os autos extrajudiciais 202400437599, integralmente, em trâmite neste órgão de execução, solicitando a Vossa Senhoria a adoção das providências devidas para a disponibilização dos recursos/procedimentos clínicos mencionados naqueles, referentes ao paciente/idoso **Antônio Bertoldo da Silva**, atualmente hospitalizado na Unidade de Pronto Atendimento Doutor Jamil Sebba de Catalão - UPA/24 Horas., estabelecendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

Na oportunidade, informo, que a documentação/resposta deverá ser encaminhada nos seguintes canais institucionais: 6PromotoriaMPGO@gmail.com ou 6catalao@mpgo.mp.br, fazendo, por gentileza, referência aos autos extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em 29/08/2024, às 14:40, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 14:44, sendo gerado o código de verificação 3cb112f0-485c-013d-206b-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 - Ofício 2024008270417 gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 4 - Ofício 2024008270417 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 29/08/2024, às 14:40.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087625432563873802257115, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Ofício 2024008271463

Ofício n. 326 / 2024 - 6ª PJC

Ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de Goiás **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

Endereço Eletrônico : protocolo.saude@goias.gov.br

Assunto : **Encaminhamento e Solicitação**

URGENTE! PRAZO 24 HORAS

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o arquivo.pdf contendo os autos extrajudiciais 202400437599, integralmente, em trâmite neste órgão de execução, solicitando a Vossa Senhoria a adoção das providências devidas para a disponibilização dos recursos/procedimentos clínicos mencionados naqueles, referentes ao paciente/idoso **Antônio Bertoldo da Silva**, atualmente hospitalizado na Unidade de Pronto Atendimento Doutor Jamil Sebba de Catalão - UPA/24 Horas., estabelecendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

Na oportunidade, informo, que a documentação/resposta deverá ser encaminhada nos seguintes canais institucionais: 6PromotoriaMPGO@gmail.com ou 6catalao@mpgo.mp.br, fazendo, por gentileza, referência aos autos extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em 29/08/2024, às 14:41, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 15:00, sendo gerado o código de verificação 70ba9b90-485e-013d-20bc-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 - Expediente em Datas de 09/08/2024 gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 5 - Ofício 2024008271463 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 29/08/2024, às 14:41.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087625432563873802257115, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Juntada 2024008288913

Junto, nesta data, 29.08.2024, comprovante de envio do arquivo.pdf, contendo os Ofícios 2024008270417 e 2024008271463 (movimentos 4 e 5) via endereço eletrônico.

Catalão, data e assinaturas digitais.

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar
Matrícula 10847-0



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em **29/08/2024**, às **15:31**, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 15:31, sendo gerado o código de verificação e6a71830-4862-013d-c253-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 Juntada 2024008288913 - Movimento 4 e 5 - Arquivo.pdf gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 6 - Juntada 2024008288913 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 15:31.

29/08/2024, 14:39

Gmail - Encaminhamento do Ofício 2024008270417 (n. 325 / 2024), AE 202400437599



6Promotoria MPMO <6promotoriampgo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024008270417 (n. 325 / 2024), AE 202400437599

1 mensagem

6Promotoria MPMO <6promotoriampgo@gmail.com>

29 de agosto de 2024 às 14:38

Para: doutoragizelda@gmail.com, SMS Catalão <juridicosauade@catalao.go.gov.br>, saude@catalao.go.gov.br

Boa tarde, em cumprimento à determinação a mim atribuída, encaminho os documentos anexos para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar - Matrícula 10847
Contato (64) 3441-4434 - ramal 225

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO (A) PRESENTE

3 anexos

OF_325_2024_SMS_CAT_DRA_GIZELDA_CASO_IDOSO ANTONIO BERTOLDO_INTERNADO_UPA VAGA
PSIQUIATRIA_202400437599.pdf
81K

autos_202400437599.pdf
1585K

TD BRUNA_DOC_IDOSO ANTONIO BERTOLDO.pdf
4278K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1251e735db&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r2263114502047110040&siml=msg-a:r12170921663...> 1/1

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 - Expediente de Ofício 202400437599 gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 6 - Juntada 2024008288913 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 15:31.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087625432563873802257115, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

29/08/2024, 14:55

Gmail - Encaminhamento do Ofício 2024008271463 (n. 325 / 2024), AE 202400437599



6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024008271463 (n. 325 / 2024), AE 202400437599

1 mensagem

6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

29 de agosto de 2024 às 14:54

Para: PROTOCOLO SES GOIÁS <protocolo.saude@goias.gov.br>

Boa tarde, em cumprimento à determinação a mim atribuída, encaminho os documentos anexos para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar - Matrícula 10847
Contato (64) 3441-4434 - ramal 225

*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO (A) PRESENTE

3 anexos

OF_326_2024_SES GOIAS_DR RASÍVEL_CASO_IDOSO ANTONIO BERTOLDO_INTERNADO_UPA VAGA
PSIQUIATRIA_202400437599.pdf
79K

autos_202400437599.pdf
1585K

TD BRUNA_DOC_IDOSO ANTONIO BERTOLDO.pdf
4278K

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
APOSENTADORIA INICIAL DE RENDIMENTO PERMANENTES DE OFÍCIO PÚBLICO BRUNO BERTOLDO
Movimento 6 - Juntada 202408288913 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 15:31.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202400437599

Juntada 2024008292739

Junto, nesta data, 29.08.2024, contrafé do arquivo.pdf contendo os Ofícios 2024008270417 e 2024008271463 (movimentos 4 e 5) devidamente recebidos em 29.08.2024, via endereço eletrônico.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Maryselma Barbalho Pontes
Secretária-Auxiliar
Matrícula 10847-0



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em **29/08/2024**, às **16:44**, e consolidado no sistema Atena em 29/08/2024, às 16:44, sendo gerado o código de verificação 062316b0-486d-013d-a691-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autos 202400437599 Juntada 2024008292739 - Movimento 4 e 5 - Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 7 - Juntada 2024008292739 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 16:44.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109087625432563873802257115, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

29/08/2024, 15:19

Gmail - Encaminhamento do Ofício 2024008270417 (n. 325 / 2024), AE 202400437599



6Promotoria MPMO <6promotoriampmo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024008270417 (n. 325 / 2024), AE 202400437599

Gizelda Vieira <doutoragizelda@gmail.com>

29 de agosto de 2024 às 15:08

Para: 6Promotoria MPMO <6promotoriampmo@gmail.com>

Cc: SMS Catalão <juridicosaudef@atalao.go.gov.br>, saude@atalao.go.gov.br

boa tarde,
Confirmando o recebimento do ofício.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autenticado digitalmente em 29/08/2024 às 15:19:44 por Renata Gonçalves Silva, em 02/09/2024, às 07:32.
Movimento 7 - Juntada 2024008292739 - Assinado eletronicamente por Marjuelina Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 16:44.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=1251e735db&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1808746345893223275&siml=msg-f:1808746345893...> 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2024 07:37:20
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA
Localizar pelo código: 109087625432563873802257115, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

29/08/2024, 16:08

Gmail - Encaminhamento do Ofício 2024008271463 (n. 325 / 2024), AE 202400437599



6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

Encaminhamento do Ofício 2024008271463 (n. 325 / 2024), AE 202400437599

PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br>
Para: 6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>

29 de agosto de 2024 às 15:21

Boa tarde!

Informo que a solicitação gerou o processo 202400010062814.

Att,

Protocolo da SES.

De: 6Promotoria MPGO <6promotoriampgo@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 29 de agosto de 2024 14:54:18
Para: PROTOCOLO DA SAUDE
Assunto: Encaminhamento do Ofício 2024008271463 (n. 325 / 2024), AE 202400437599

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Autenticado em 29/08/2024 às 16:44:12 por Renata Gonçalves Silva, em 02/09/2024 às 07:32.
Movimento 7 - Juntada 2024008292739 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 29/08/2024, às 16:44.



PESQUISA DE
PREÇOS DE
MERCADO

Orçamento de Internação

Paciente – Antônio Bertoldo da Silva

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento de Internação de caráter compulsório, mediante ação judicial, para tratamento de Dependência Química e/ ou Tratamento Psiquiátrico, na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada, na cidade de Catalão-GO.

A internação inclui estadia de 180 dias com:

1. Hotelaria;
 - 1.1 – Lavanderia;
 - 1.2 – Faxineira;
2. Enxoval de Cama e Banho individual para cada paciente;
 - 2.1 - Enxoval de Roupa individual para o paciente internado.
3. Alimentação: Café da manhã, lanche da manhã, Almoço, Café da Tarde e Janta.
4. Atendimento multiprofissional;
 - 4.1 Médico Psiquiatra RQE;
 - 4.2 Médicos Clínicos Geral 24 hrs;
 - 4.3 Assistente social;
 - 4.4 Psicólogo;
 - 4.5 Neuropsicólogo;
 - 4.6 Enfermeiros 24 hrs;
 - 4.7 Técnicos de Enfermagem 24 hrs;
 - 4.8 Farmacêutica 24 hrs;
 - 4.9 Terapeutas;
 - 4.9.1 Terapeuta Familiar;

Dentre outros procedimentos terapêuticos.

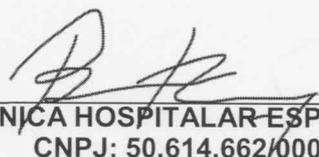
Sobre a Internação:

Tempo de Internação	Valor da mensalidade	Total
6 MESES	6 X R\$ 5.000,00	R\$30.000,00

Forma de pagamento da internação:

O valor de **R\$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS) refere-se a prestação de serviço total da internação, dividida em 6 pagamentos de **R\$ 5.000,00** (CINCO MIL REAIS) cada.

**Esta proposta possui validade de 30 dias, a contar da presente data.
Sem mais para o momento, firmo o presente.**



CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Catalão 05/09/2024

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e saúde mental, em favor de Antônio Bertoldo da Silva .

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo/saúde mental para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO) Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA	
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

DADOS BANCÁRIOS	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7

Tratamento acompanhado com os seguintes profissionais:

- Atendimento médico psiquiátrico; (Dr. Augusto C. F. Neto – Sócio Proprietário) Atendimento com clínicos geral;
- Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros padrão e técnicas de enfermagem;
- Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);
- Atendimento com Pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador; (adolescentes)
- Atendimento com assistente social;
- Atendimento com especialistas em dependência química;
- Educador Físico;
- Atividade física e recreação; Hotelaria com suítes coletivas,
- Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas;
- Alimentação dotadas de 5 refeições diárias;

*Não Inclusos consultas com outros especialistas fora das dependências da clínica, exames, odonto, itens pessoais, enxoval e qualquer tipo de traslado.

Duvidas estamos à disposição.

Três Ranchos, 05 de setembro de 2024

BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital
por BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA
Marcelo Martins
(64)99658-0921

25.534.201/0001-08
Bem Viver Clínica Médica
Rua Margem do Lago, S/N
Bairro Centro CEP: 75.720-000
TRÊS RANCHOS-GO

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
COMPRAS NO
SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 224381
COTAÇÃO: 85013

Nr. Processo: 2024035056

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 06/09/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240054

Natureza: 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Endereço:

Observação: REFERENTE A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE ANTONIO BERTOLDO DA SILVA. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	6,0000	5.000,0000	30.000,0000
Total de	1				Valor Total:	30.000,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85013	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 06/09/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 574/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MANUTENCAO SECRETARIA DE SAUDE	

FORNECEDOR : BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	6.0000	5700.0000	R\$ 34.200,00	*		NÃO	*****	R\$ 34.200,00

FORNECEDOR : CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	6.0000	5000.0000	R\$ 30.000,00	OK		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 30.000,00

Total Itens Julgados		0,00
BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO		
CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA		30.000,00
Total		30.000,00


- COMPRADOR -



NR. **57402024** DATA: 06/09/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

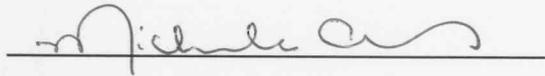
VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE ANTONIO BERTOLDO DA SILVA. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO	6,00	20240054	339091	SERV.	5.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL:						30.000,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

“Nomeia Servidora em Cargo Comissionado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

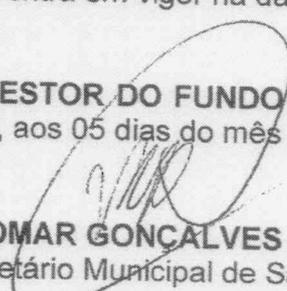
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONCALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 06 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DISPENSA DO
ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E
DO MAPA DE RISCOS

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DO MAPA DE
RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos e ainda a motivação da contratação, eis que a aquisição pretendida pela Administração, são atividades rotineiras e necessárias para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à aquisição, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Catalão (GO), 06 de setembro de 2024.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO.

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva, portador do RG nº 2319015, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 161.251.931-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva.	Diária	180	5.000,00	30.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					30.000,00

2.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para de cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Antônio Bertoldo da Silva.
- 3.2. O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os transtornos de esquizofrenia, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.
- 3.3. Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do paciente Antônio Bertoldo da Silva, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

5.2. O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

5.3. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

5.4. A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da sua residência/domicílio ou local a ser designado até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

5.5. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Antônio Bertoldo da Silva todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do paciente Antônio Bertoldo da Silva por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Antônio Bertoldo da Silva devidamente atualizados;
- d)** obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Antônio

Bertoldo da Silva e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.6. A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Antônio Bertoldo da Silva, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

5.7. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Antônio Bertoldo da Silva, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

5.7.1. A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

5.7.1.1. A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

5.7.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.

5.7.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.7.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.8. A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Antônio Bertoldo da Silva e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.

5.9. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Antônio Bertoldo da Silva.

5.10. A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto

terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.11. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

5.12. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

5.13. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.14. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.15. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Empresa Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a)** o Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) a Empresa Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Empresa Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subtópico anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica, até o limite legal, ordenado pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.

7.3. Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.

7.4. O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada,

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Empresa Contratada:

9.1.1. A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** a Empresa Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

9.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de

prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. Não produzir os resultados acordados;

11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas; ou

11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

11.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

- 11.2.13.3.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.2.13.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.2.13.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.2.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.2.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.2.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é coprofissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

- 11.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.3.3.1.** O prazo de validade;
 - 11.3.3.2.** A data da emissão;

-
- 11.3.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.3.5.** O valor a pagar; e
- 11.3.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à Empresa Contratada a ampla defesa.

11.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Empresa Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Do Pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

11.4.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

11.5. Forma de Pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº

14.133, de 2021.

12.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa

Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Empresa Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas que:

13.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, a Empresa Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 13.1 e 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Empresa Contratada pela

inexecução total ou parcial do contrato;

13.3.2. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a Empresa não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

13.3.3. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

13.3.4. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

13.3.5. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

13.3.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

13.3.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

13.3.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a contratação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/2021;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Antônio Bertoldo da Silva para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento Psiquiátrico;

14.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.

14.1.3. O contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação de Interação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de fazer.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

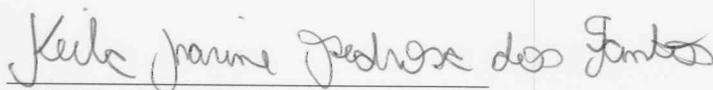
16.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 06 de setembro de 2024.

Elaborado por:


Bruna Ramos Pontes
Mat. nº 104518

Solicitado e Aprovado por:


Keila Marine Pedrosa dos Santos
Coordenadora do CAPS “José Evangelista da Rocha”

DOCUMENTOS DA
EMPRESA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO DE SOUSA DAYRELL, brasileiro, casado (sob regime de comunhão parcial de bens), empresário, natural da cidade de Presidente Prudente – SP, data de nascimento 03/04/1978, portador do RG nº MG 12675709 – SSP-MG, CPF: nº 289.520.958-80, filho de José Dayrell e Maria Lúcia Carvalho de Sousa Dayrell, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, na Av. Anhanguera, nº 1201, Casa 72, Bairro Vila União, CEP: 75.702-610.

Resolve, com fundamento no §1º do art. 1.052 do Código Civil, ajustado o presente contrato social de constituição de sociedade limitada, dentro das condições estipuladas e estabelecida nas cláusulas a seguir transcrita, com obediência à legislação pertinente, que se obriga a cumprir e respeitar.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade girará sob o nome empresarial de “**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**”, sendo regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sede da sociedade situa-se à Rua AS-17, nº 07, Bairro Loteamento Ayrton Senna, CEP: 75.713-680, em Catalão-GO.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Sócio único.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: A Empresa terá por OBJETO SOCIAL a seguinte atividade:
86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

CLÁUSULA 5ª: A sociedade, cujas atividades terão início em 17/04/2023 e terá sua duração por tempo indeterminado. (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)



DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 6ª: Baseado no art. 997, III e art. 980-A, CC, o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País por seu titular:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
BRUNO DE SOUSA DAYRELL	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 7ª: As quotas são indivisíveis.

CLÁUSULA 8ª: O Sócio único da sociedade poderá optar pelo aumento ou diminuição do capital social, devendo esta decisão ser publicada nos diários oficiais para conhecimento de terceiros.

CLÁUSULA 9ª: A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente:

- I. Se houver perdas irreparáveis da sociedade.
- II. Se este mostrar-se excessivo em relação ao objetivo da sociedade.

CLÁUSULA 10: A responsabilidade do Sócio único limita-se ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA 11: O Sócio único da sociedade poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 12: A administração da sociedade será do Sócio único, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.



§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo Sócio Único.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 13: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a Sócia única, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

§1º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o Sócio único decidirá sobre as contas e designará administradores, quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

§2º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO

CLÁUSULA 14: Falecendo ou interditado o Sócio único, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu Sócio único. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 15: Ao assinar o presente contrato, o Sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA 17: Fica eleito o foro da comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar assim justo e contratado, em tudo o quanto foi lavrado, neste instrumento particular, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o, em uma via, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Catalão-GO, 17 de Abril de 2023.

BRUNO DE SOUSA DAYRELL
Sócio Único



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28952095880	BRUNO DE SOUSA DAYRELL
59993464104	OLIVIA CASSIA DE FREITAS COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 08:37 SOB N° 52206042020.
PROTOCOLO: 231035403 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307034148. CNPJ DA SEDE: 50614662000120.
NIRE: 52206042020. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2023.
CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM T O DO
TERRITÓRIO NACIONAL
2172169259

NOME
BRUNO DE SOUSA DAYRELL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG12675709 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
289.520.958-80 03/04/1978

FILIAÇÃO
JOSE DAYRELL
MARIA LUCIA CARVALHO
DE SOUSA DAYRELL

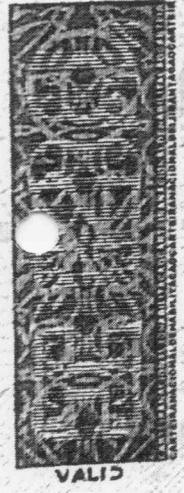
PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
00966910913

VALIDADE
04/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
09/05/1997

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2172169259

ASSINATURA DO PORTADOR

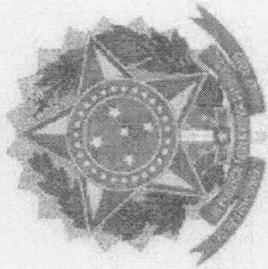
LOCAL
UBERABA, MG

DATA EMISSÃO
05/11/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

05846920866
MG582089450





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 8743
CNPJ 50.614.662/0001-20
Inscrição 19/12/2023
Validade 19/12/2024

Razão Social CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
Nome Fantasia COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR

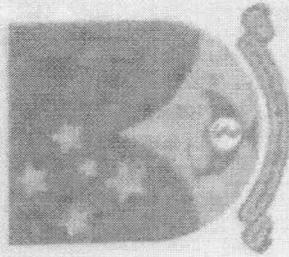
Endereço RUA AS-17 N 7 - LOTEAMENTO AYRTON SENNA
Município / UF CATALÃO/GO
CEP 75713-680

Diretor Técnico 5679 - LUÍS GONZALO GÓMEZ BARRETO
Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/12/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. 2278f36d1c25d66ebd1be0d72a3a7698aca1d6a8
Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



COREN^{GO}

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais certifica o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ao profissional Dra. ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA, Coren Nº 348.327-ENF, pela Gestão Assistencial e Gestão Técnica dos Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 834.

Livro: 001

Razão Social: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA.

Endereço do Estabelecimento: RUA AS 17 N. 07, LOTEAMENTO AYRTON SENNA, CATALÃO-- GO.

Carga Horária: 08:00hs as 16:00hs (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)

Validade: 17/01/2025


Dra. Thaís Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente
COREN-GO 440.847



Dr. Weverton Teodoro de Jesus
Secretário
COREN-GO 475.630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024000454

CCP: **391905** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **54019208**
Razão Social: **CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**
Nome Fantasia: **COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR**
CPF/CNPJ: **50.614.662/0001-20**
ENDEREÇO: **Rua :RUA AS-17, Qd. - Lt. - nº 07 Complemento: - Bairro: LOT.
AYRTON SENNA**
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **11/01/2024**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2024**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **17/04/2023**

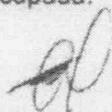
Atividade econômica principal:

**8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO
SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS**

Atividade econômica secundária:

Área Ocupada: **2.634,84**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**



Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
4679987247240111

QRCode





Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958- 80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CLAUDIA MOREIRA DO VALE NASCIMENTO**, Bacharela em Serviço Social, inscrita sob o nº 05938, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão-Go, portadora do RG: 2184100 SSP/GO (2º via) e do CPF: 560.547.261-53, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto da presente contratação, o serviço de Assistente Social, nos atendimentos a todo e qualquer paciente e familiares clientes da **CONTRATANTE**.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** pelo serviço, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais), que serão pagos sempre com vencimento no quinto dia útil de cada mês e será depositado diretamente a **CONTRATADA**.

3. DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência no período de 12 MESES, com início em 29 de JANEIRO de 2024 e término em 29 de JANEIRO de 2025, podendo ser renovado por igual período sucessivamente, por convenção das partes, mediante adendo contratual. Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

4. DA RESCISÃO:

É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I- Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- II- Impedimento ético de qualquer das cláusulas deste contrato;
- III- Desinteresse mútuo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O presente contrato normatiza a relação de trabalho na condição de profissional



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958-80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **IURY MATHEUS MENDES OLIVEIRA**, Bacharel em Medicina, inscrito no Conselho Federal de Medicina CRM-GO: 33834 e portador do CPF: 036.412.221-84, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO, de agora em diante chamado de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, por profissional médico, prestador do **CONTRATADO**, devidamente cadastrado no CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, com especificidade em saúde mental e dependência química, cujo atendimento será dado em regime de plantão, com carga mínima semanal de 60 (SESSENTA) horas, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1. Fica responsável o **CONTRATADO** pelo atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, realizando admissão, anamnese, plano individual de atendimento, evolução de prontuários, prescrição de medicamentos, elaboração de laudos médicos e encaminhamentos, dentro da melhor técnica, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina.

2.2. O **CONTRATADO** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento, à utilização de equipamentos, capacitação técnica. Prestar todas as informações a **CONTRATANTE**, quando solicitado, no que tange a execução de suas atividades.

2.3. Manter o sigilo profissional, não revelando informações de sua atividade e da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo sob as demais medidas Judiciais e perante o Conselho de Classe.

2.4. A **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços objeto deste instrumento.

3. DA REMUNERAÇÃO:

Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

RS 91,68 (NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) a hora do plantão.

Poderão as partes pactuarem novos valores mediante aditivo contratual.

4. DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado. Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

717.389.403-49

Nome

CARMEM LUCIA NASCIMENTO SOUSA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000005

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID15061466200000020231201001

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas
Internações Involuntárias e Voluntárias

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.614.662/0001-20**, representada neste ato pelo seu Diretor, **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Catalão – GO, portador do RG: **MG-12.675.709 SSP- MG** e CPF **289.520.958-80**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **EDUARDO CARDOSO SILVA**, Educador Físico, CREF: **005981-GGO**, casado, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, inscrito no RG: **45074862 SPTC-GO** e CPF: **008.426.611-23**, de agora em diante chamado apenas de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui OBJETO do presente contrato, a prestação de serviços de Educador Físico, devidamente cadastrado no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga mínima semanal de 2 (duas) horas, nas dependências da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO responsável pela orientação e acompanhamento dos pacientes nas atividades físicas, nas dependências da CONTRATANTE, conscientização da importância da prática de exercícios físicos para prevenção e tratamento de doenças, utilização de técnicas específicas, eficientes e seguras e adequadas de treinamento para os pacientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços contratados deste instrumento.

DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

UNIDADE DE INTERNAÇÃO

Rua AS 11, Nº 01 - Bairro Loteamento Ayrton Senna - Catalão - GO - (64) 98104-1700

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586700\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586700)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

003.543.531-36

Nome

ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000003

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratada

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID15061466200000020231201001

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=21439401398\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=21439401398)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

892.535.151-04

Nome

JULIANA NASCIMENTO DA SILVA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000001

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

Farmacêutico hospitalar e clínico

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223445 - Farmacêutico hospitalar e clínico

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/09/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023123023

Número do recibo

1.1.000000002352065

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.12

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838658823\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838658823)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

027.827.521-46

Nome

LORRANY DE PADUA LEANDRO SILVA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000007

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratada

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023113020

Número do recibo

1.1.000000002283865

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

717.389.403-49

Nome

CARMEM LUCIA NASCIMENTO SOUSA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000005

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023120100

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Módulo: Geral Pessoas Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838926889\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838926889)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

052.523.151-08

Nome

RODRIGO DA SILVA ALVES

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000008

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023113020

Número do recibo

1.1.000000002283892

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar



N & N CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ 34.017.844/0001-67
Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 230 – Centro – Catalão – GO
Telefone: (64) 3221-3662
(64) 98121-4883

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.614.662/0001-20, endereço Rua AS 17, nº 07, Loteamento Ayrton Senna, Catalão – GO, Cep 75713-680, é nossa prestadora de serviços de internação e tratamento de um de nossos funcionários dependente químico de 27 de março até a presente data. A referida empresa está cumprindo com as obrigações assumidas pontualmente, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade firmamos e assinamos essa declaração.

Catalão-GO, 11 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
NEWTON FLAVIO COSTA
Data: 12/04/2024 04:36:18-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

NEWTON FLAVIO COSTA
CPF: 355.032.658-07
SÓCIO ADMINISTRADOR
N & N CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 34.017.844/0001-67

DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF	CNES	Tipo de Estabelecimento	Identificador da Situação do Estabelecimento
PJ	X	07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO	<input checked="" type="checkbox"/> Individual
	4439309	Sub-Tipo de Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Mantido
		006 - PSIQUIATRIA	<input type="checkbox"/> Terceiros

Nome Empresarial

CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Nome Fantasia

COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR

Logradouro

AS 17

Número

07

Complemento

Bairro

LOTEAMENTO AYRTON SENNA

Nome do Município

CATALAO

CEP

75713680

Cód. Município

520510

UF

GO

R. Saúde

007

Micro região

D. Sanit.

Mod. Assist.

Telefone

64 32213662

FAX

E-Mail

ALSOLUCOES.ADM@GMAIL.COM

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO

50.614.662/0001-20

CNPJ DA MANTENEDORA

Possui Internet

 Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica	Gestão	
--	Estadual	Municipal
Atividade de Ensino/Pesquisa	Atenção Básica	<input type="checkbox"/>
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE	Média Complexidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Atendimento Prestado	Internação	<input type="checkbox"/>
SUS	Alta Complexidade	<input type="checkbox"/>
Particular	Fluxo da Clientela	
Plano de Saúde Público	03-A TENDIMENTO DE DEMANDA	
Plano de Saúde Privado		
Internação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TURNO DE ATENDIMENTO

06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO; INCLUI SABADOS)

VINCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação
No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação
Conta-corrente	
Banco	Agência
	Número

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará	Data de Expedição	Órgão Expedidor
2023009135	20/11/2023	<input type="checkbox"/> SES <input checked="" type="checkbox"/> SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, nome fantasia **COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR**, registro nº 8743, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA AS-17 N 7 - LOTEAMENTO AYRTON SENNA**, na cidade de **CATALÃO/GO**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LUÍS GONZALO GÓMEZ BARRETO**, inscrito com o CRM nº 5679.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a79c29d73eaa9f9a145435e8f2b8845bcb5447ba**

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2024001567

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
Nome Fantasia : COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR
CNPJ/CPF : 50.614.662/0001-20
CCP : 391905
Inscrição Municipal : 54019208
Endereço Estabelecimento : RUA AS-17, Qd. null, Lt. null, Nr. 07
Bairro : LOT. AYRTON SENNA
Início Atividade : 17/04/2023

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
6510101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	CONSELHO
LUIS GONZALO GOMEZ BARRETO	CRM-5679
ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA	COREN-348327
JULIANA NASCIMENTO DA SILVA	CRF-6712

e tendo como representante legal BRUNO DE SOUSA DAYRELL concede ALVARÁ DE LICENÇA

Catalão, 2 de Fevereiro de 2024.


José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 1911654449240202

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3674903 em 02/01/2024.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de um lado, neste ato designado como **CONTRATADO**;

= **Daise Martins da Silva**, Brasileira, Casada, Maior, Psicóloga, Portador do CPF: nº 059.343.581-89, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 70, Bairro Santa Mônica, CEP: 75705745, Catalão-Goiás.

= **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, empresa portadora do CNPJ 50.614.662/0001-20, com sede na Rua AS 17, residencial Ayrton Senna, CEP 75713680, Catalão-Goiás, Têm, entre si, como justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de acordo com a legislação específica que disciplina e matéria e cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

- 1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por Objeto a contratação do serviço profissional autônomo do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, consistente prestação de Serviço de (**PSICÓLOGA**), nos atendimentos e/ou tratamento a todo e qualquer acolhido ou paciente do **CONTRATANTE**.
 - 1.1 - O **CONTRATADO**, diretamente ou por seus prepostos indicados e devidamente cadastrados, compromete-se à prestar seus serviços, diretamente aos residentes ou internos do **CONTRATANTE**.
 - 1.2 - O **CONTRATADO** terá plena e total liberdade para executar os seus serviços profissionais, os quais deverão ser prestados em restrita e total observância ao Código de Ética Profissional.
 - 1.3 - O próprio **CONTRATADO**, na qualidade de prestador de serviço, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.
- 2 - O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** um serviço profissional, sem qualquer espécie de subordinação, nos termos de ART.442 b da CLT.
 - 2.1 - O **CONTRATADO**, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantas tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação do **CONTRATANTE**, nesse sentido.
 - 2.2 Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.
- 3 - Tendo em vista a autonomia do **CONTRATADO**, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Daise Martins da Silva



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações Involuntárias e Voluntárias

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958-80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **HEITOR PIMENTEL DE SOUZA, NEUROPSICÓLOGO**, inscrito no Conselho Federal de Psicologia CRPGO: 09/013755 e portador do CPF: 720.816.601-30 e RG: 4518070 SSP/GO, solteiro, residente e domiciliado na cidade de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, de agora em diante chamado de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços de **NEUROPSICÓLOGO**, devidamente cadastrado no CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, nos atendimentos e/ou tratamento a todo e qualquer paciente do **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1. Fica responsável o **CONTRATADO** pelo atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, realizando atividades em grupo, como : palestras e dinâmicas, apoio na elaboração do plano individual de atendimento, evolução de prontuários, elaboração de relatórios e encaminhamentos, dentro da melhor técnica, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia.

2.2. O **CONTRATADO** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento e utilização de equipamentos, prestar todas as informações a **CONTRATANTE**, quando solicitado, no que tange a execução de suas atividades.

2.3. Manter o sigilo profissional, não revelando informações de sua atividade e da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo sob as demais medidas Judiciais e perante o Conselho de Classe.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Fica responsável a **CONTRATANTE** a colocar à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços objeto deste instrumento.

3.2. A **CONTRATANTE** fornecerá por sua conta própria, os materiais necessários como equipamentos, instrumentos, funcionários e demais necessidades para a prestação dos serviços aqui acordados, de sua exclusiva propriedade e responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma: R\$ 450,00 com carga horária de 8 horas mensais.

4.2. Poderão as partes pactuarem novos valores mediante aditivo contratual.



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas
Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Corpo Clínico:

- Agnes Dan Barbosa e Silva: PSQUIATRIA - RQE Nº: 12039
CRM: 16649-GO
- Iury Matheus Mendes Oliveira: CRM: 33834-GO
- Luís Gonzalo Gómez Barreto: PSQUIATRIA - RQE Nº: 7691
CRM: 5679-GO
PEDIATRIA - RQE Nº: 1646

Equipe de Enfermagem:

- Alessandra Carneiro de Souza – Coren: 348327
- Carmem Lúcia Nascimento Sousa – Coren: 360113
- Rodrigo da Silva Alves – Coren: 681544
- Lorrany de Pádua Leandro Silva – Coren: 554073
-

Psicólogos:

- Heitor Pimentel de Souza – CRP/GO: 09/13755 (Neuropsicólogo)
- Daise Martins da Silva - CRP/GO: 09/14413 (Psicóloga)

Farmacêutica:

- Juliana Nascimento da Silva - CRF: 6712

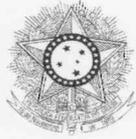
Assistente Social:

- Cláudia Moreira do Vale Nascimento – Registro: 5938

Educador Físico:

- Eduardo Cardoso Silva – Registro: 005981

CERTIDÕES
NEGATIVAS DA
EMPRESA
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.614.662/0001-20

Certidão nº: 60162451/2024

Expedição: 02/09/2024, às 15:34:47

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.614.662/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46791753

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

50.614.662/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.547.747.760

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 SETEMBRO DE 2024

HORA: 15:36:40:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:33 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **B972.5C73.E5AE.BF35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.614.662/0001-20
Razão Social: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA
Endereço: RUA AS 17 N 07 / AYRTON SENNA / CATALAO / GO / 75713-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083102496131411576

Informação obtida em 02/09/2024 15:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 638122

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
391905 CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA		50.614.662/0001-20	
Endereço Completo	RUA AS-17 RUA AS 17 Nº 07, LOT. AYRTON SENNA, LOTEAMENTO AYRTON SENNA, CATALAO / GO, CEP 75713680		
Inscrição Municipal	54019208		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
04/10/2024		11669638122	
Data/Hora impressão			
04/09/2024 - 11:51:23			

MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXXXXXXXXXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, expedido pela SSP/XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Antônio Bertoldo da Silva, portador do RG. n.º 2319015, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 161.251.931-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação

de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme abaixo especificado.

2.1.1. Inclui-se no valor total da contratação o transporte em veículo legalmente apropriado para o paciente, se for o protocolo e necessário, da Santa Casa de Misericórdia de Catalão até o endereço Rua AS 17, Loteamento Ayrton Senna, nesta cidade de Catalão, Goiás, CEP 75.713-680, onde se localiza a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, ora Contratada.

2.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e reidrão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

2.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

2.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

2.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

2.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

2.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Antônio Bertoldo da Silva na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 10 de setembro**

de 2024, quando a Contratante se tornou ciente da Ordem Judicial.

3.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Antônio Bertoldo da Silva junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

3.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

3.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Antônio Bertoldo da Silva, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

5.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Antônio Bertoldo da Silva da sua residência/domicílio até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2.

5.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Antônio Bertoldo da Silva todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Antônio Bertoldo da Silva por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Antônio Bertoldo da Silva devidamente atualizados;

d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Antônio Bertoldo da Silva e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Antônio Bertoldo da Silva, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

5.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Antônio Bertoldo da Silva, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

5.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

5.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

5.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

5.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Antônio Bertoldo da Silva.

5.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

5.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

5.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

7.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

7.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

9.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

9.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

- pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.3.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.2.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.2.5.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.
- 10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- 10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.7.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE**

**BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 189/2024

Processo n.º 2024035056

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Assessoria

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação emergencial, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificativa da necessidade da contratação pretendida, sendo juntados aos autos os seguintes documentos:

[Assinatura manuscrita]

- 1- Documento de solicitação de demanda;
- 2- Cópia do processo nº 5840142-72.2024.8.09.0029;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada;
- 7- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

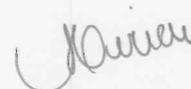
Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora Responsável pela solicitação da demanda, apresenta as motivações para contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à aquisição pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

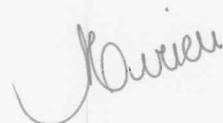
Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério emergencial. Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da mencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Marcos

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

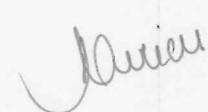
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou



prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

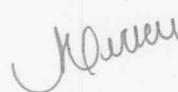
Notoriamente, o atendimento pleno aos requisitos do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos poderia atentar contra o próprio interesse público, sobretudo ao se considerar situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, os quais, não raro, acarretam perdas patrimoniais e até mesmo, infelizmente, de vidas.

Nesse sentido, a lição de Sidney Bittencourt: “Como já esposado, a Nova Lei, em seu art. 72, impõe regras de instrução do processo obrigatórias para a contratação direta, pois a não realização de licitação não determina a ausência de prévias formalidades. Entretanto, na hipótese de contratação por emergência, evidencia-se que essa providência, não raro, restará prejudicada. É inimaginável, por exemplo, que se aguarde certo período procedimental, com uma sequência de atos formais, no caso de iminente risco de desabamento de uma construção, porquanto, é claro, farse-á necessária a ingerência imediata do Poder Público, com o fito de preservar vidas e bens. Nesta hipótese, inclusive, muitas vezes a Administração deverá valer-se até mesmo da contratação verbal, com posterior formalização por escrito. (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2021).

No mesmo sentido, Floriano Azevedo Marques Neto destaca que um aspecto é absolutamente claro e isento de discussão: em qualquer caso, trata-se da impossibilidade da ação em caso de urgência, de vez que, diante de uma situação emergencial, o dever colocado para a Administração é de estancar o foco emergencial e nunca tecer cogitações quanto a se irá ou não adotar procedimentos formais para viabilizar este mister.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos



ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.
(Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Em suma: **o administrador deve (I) justificar, em cada caso concreto, por que não dispõe de tempo para aguardar a realização da licitação; (II) informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor; (III) discriminar o que possui em estoque; (IV) relacionar quais as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência; e (V) em que medida o contrato emergencial é imprescindível para não comprometer o impedimento ou mitigação dos desastres.**

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”.



Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Alerta-se, ainda, que, **caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.**

Da Pesquisa de Preços:

Como é de curial sabença, as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à

Assessoria

mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assessoria

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Dos requisitos subjetivos da contratada:

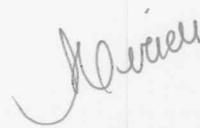
Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)



O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Contudo, é certo que determinados requisitos de habilitação são **absolutos**, ou seja, devem ser exigíveis em qualquer espécie de contratação, independentemente do objeto a ser contratado. Sobre tais requisitos, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho: Existem requisitos de habilitação absolutos, que não são variáveis em função do objeto licitado. O interessado ou é titular desses requisitos ou não o é. Assim se passa com a habilitação jurídica, a habilitação trabalhista e social, alguns aspectos da habilitação técnica (estar inscrito em órgãos de controle de profissões, preencher os requisitos de leis que

Marcia

disciplinam atividades especiais) e alguns quesitos da habilitação econômico-financeira (não estar falido).

Sob tal influxo, é inequívoco que, ainda que se trate de contratação emergencial, a regra é que sejam exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas "contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um



quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que conste a devida motivação para tanto.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do



licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases



de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada,



o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação emergencial, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Catalão, GO, 09 de setembro de 2024.



MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO 42.243

AUTORIZAÇÃO PARA
DEFLAGRAÇÃO DE
DISPENSA

Protocolo nº 2024035056

Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de transtorno psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva em atendimento a Ordem Judicial.

DESPACHO

Considerando solicitação da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão para o atendimento de Ordem Judicial – Processo: 5840142-72.2024.8.09.0029;

Considerando a elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

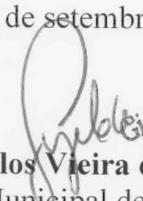
Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que incumbe à Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que a gestora é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 09 de setembro de 2024.


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

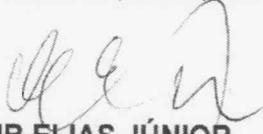
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 09 de setembro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII**, protocolado sob o n.º **2024035056**, identificado pelo n.º **034/2024**.

O procedimento ora autuado, decorre de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires

**Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go**

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

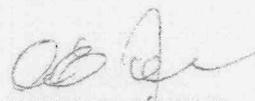
Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DECLARATÓRIO
DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de Contratação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Antônio Bertoldo da Silva, portador do RG nº 2319015, expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 161.251.931-87, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Goiás, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi iniciado pela Unidade Demandante, por meio do documento de solicitação de demanda, datado de 06/09/2024, pelo qual justificou a necessidade de realização da demanda.

Realizou-se a Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, pela Lei n.º 4053, de 01/03/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal (Catalão – Go), seguindo a Instrução Normativa do TCM/GO n.º 009/2023, sob rito processual caracterizado urgente, objeto simples, critério de julgamento pelo valor total do item, menor preço, analisado juridicamente.

Os autos foram devidamente instruídos, destacando-se abaixo os principais documentos juntados:

- Documento de Solicitação de Demanda.
- Cópia do Processo Judicial nº 5840142-72.2024.8.09.0029.
- Pesquisa de Mercado.
- Dotação Orçamentária.
- Termo de Referência.
- Lançamento do processo de contratação no Sistema Prodata.
- Proposta e Documentação de Habilitação.
- Parecer Jurídico.
- Autorização da Deflagração do Certame, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

- Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 realizado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

Desse modo, o objeto da contratação restou consolidado.

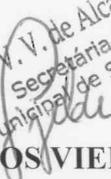
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor estimado mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Destaca-se a informação de que não se verificou, durante o processo, nenhuma conduta passível de sanção, bem como que, até o momento, inexistem, no processo, quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **ADJUDICO** o objeto para a Empresa Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.614.662/0001-20, e **HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2024**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

AUTORIZO a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Catalão, 10 de setembro de 2024.


Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2024
PROCESSO: 2024035056
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.614.662/0001-20, com sede na Rua AS, nº 17, Loteamento Ayrton Senna, nesta Cidade de Catalão, Goiás, CEP 75.713-680, representada por **BRUNO DE SOUZA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.675.709, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 289.520.958-80, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024035056** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº 034/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Antônio Bertoldo da Silva, portador do RG. n.º 2319015, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 161.251.931-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5840142-72.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme abaixo especificado.

2.1.1. Inclui-se no valor total da contratação o transporte em veículo legalmente apropriado para o paciente, se for o protocolo e necessário, da Santa Casa de Misericórdia de Catalão até o endereço Rua AS 17, Loteamento Ayrton Senna, nesta cidade de Catalão, Goiás, CEP 75.713-680, onde se localiza a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, ora Contratada.

2.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

2.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

2.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

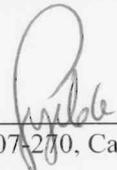
2.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

2.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

2.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Antônio Bertoldo da Silva na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 10 de setembro de 2024, quando a Contratante se tornou ciente da Ordem Judicial.**



3.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Antônio Bertoldo da Silva junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

3.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

3.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Antônio Bertoldo da Silva, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

5.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Antônio Bertoldo da Silva da sua residência/domicílio até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2.

5.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Antônio Bertoldo da Silva todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do Paciente Antônio Bertoldo da Silva por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Antônio Bertoldo da Silva devidamente atualizados;
- d)** obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Antônio Bertoldo da Silva e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Antônio Bertoldo da Silva, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

5.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Antônio Bertoldo da Silva, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

5.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

5.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

5.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Antônio Bertoldo da Silva e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

5.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Antônio Bertoldo da Silva.

5.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento "Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória", elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

5.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

5.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

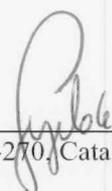
6.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

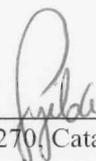
c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

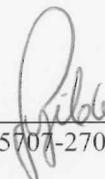
d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

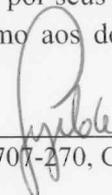
- a)** Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e)** A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

7.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

7.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



- 7.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 7.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.
- 7.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.
- 8.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

9.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

9.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação

assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não	01

	atenda às necessidades do serviço, por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 10 de setembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE



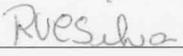
Documento assinado digitalmente
BRUNO DE SOUSA DAYRELL
Data: 10/09/2024 14:37:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
BRUNO DE SOUZA DAYRELL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna Ramos Pontes
CPF: 008.877.861-46

2. 

Nome: Rosângela Vieira Carvalho Silva
CPF: 826.916.571-91

PORTARIA
NOMEANDO FISCAL
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 10 de setembro de 2024

PORTARIA Nº 2484 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

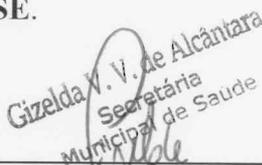
Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da dispensa de licitação nº 034/2024, que tem por objeto para a **Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Antônio Bertoldo da Silva em atendimento a Ordem Judicial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Lorena Silva Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 079.846.636-70, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal administrativo da execução do contrato acima descrito.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Keila Marine Pedrosa dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 049.011-866-63, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal técnico da execução do contrato acima descrito.

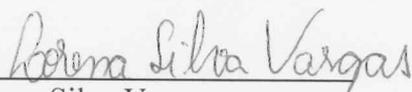
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

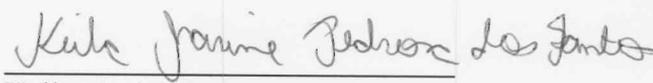

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:


Lorena Silva Vargas
Fiscal Administrativo


Keila Marine Pedrosa dos Santos
Fiscal técnico